



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850156/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	3891/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	11
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	12
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	14
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	16
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	22
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	28
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	32
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	34
4. 2. 2. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA EMPENHADAS EM 2025	35
4. 2. 3. ANULAÇÃO DE EMPENHOS	42
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	51
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	52
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	53
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	54



5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	55
5. 1. 3. 1. PRECATÓRIOS JUDICIAIS	58
5. 1. 3. 2. AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA	61
5. 1. 3. 3. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	65
5. 1. 3. 4. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	66
5. 1. 3. 5. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	68
5. 1. 3. 6. RESULTADO FINANCEIRO	69
5. 1. 3. 6. 1. FONTE DE RECURSOS	70
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	74
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	74
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	75
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	80
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	81
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	84
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	84
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	84
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	85
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	86
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	86
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	87
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	87
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	88
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	88
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	89
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	90



5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	90
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	91
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	93
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	94
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	95
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	95
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	96
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	97
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	98
6. 2. EDUCAÇÃO	99
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	100
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	104
6. 3. SAÚDE	106
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	107
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	108
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	109
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	109
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	111
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	114
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	115
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	116
8. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	116
8. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	116
8. 1. 2. IDEB	118
8. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	120
8. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	121
8. 2. 1. DESMATAMENTO	122
8. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	122
8. 3. INDICADORES DE SAÚDE	124
8. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	125
8. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	126



8. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	127
8. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	128
8. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	128
8. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	129
8. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	130
8. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	131
8. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	132
8. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
8. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	133
8. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	134
8. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	135
8. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	136
8. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	137
8. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	138
8. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	139
9. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	140
9. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	140
9. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	141
9. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	144
9. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	144
9. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	145
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS	145
10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	145
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	148
12. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	148
12. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	151
12. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	152
12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	153
12. 4. OVIDORIA	154



13. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	155
13. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	155
13. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	158
13. 3. APÊNDICES	162
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	163
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	163
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	166
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	166
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	168
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	170
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	176
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	179
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	184
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	185
Anexo: 3 - RECEITA	197
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	197
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	198
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	198
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	199
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	199
Anexo: 4 - DESPESA	201
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	201
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	202
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	203
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	204
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	204



Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	206
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	217
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	217
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	218
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	226
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	227
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	228
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	228
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	228
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	229
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	234
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	235
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	236
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	236
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	237
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	237
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	238
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	240
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	240
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	240
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	241
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	242



Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	243
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	244
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	245
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	245
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	246
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	246
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	247
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	249
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	250
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	250
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	250
Anexo: 9 - SAÚDE	252
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	252
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	253
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	254
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	255
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	256
Anexo: 10 - PESSOAL	257
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	257
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	257



Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	258
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	260
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	262
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	262
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	262
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	263
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	263
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	263
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	265
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	265
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	265
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	266
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	266
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	267
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	267
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	274



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021 /TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **PEDRA PRETA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO



2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	3841,672 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	241 km
População do Município - IBGE - 2024	18.722

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88056/2019	45/2020	JUVENAL PEREIRA BRITO, JUVENAL PEREIRA BRITO, LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100439/2020	228/2021	JUVENAL PEREIRA BRITO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412104/2021	189/2022	NELSON ANTONIO ORLATO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Outros
2022	89303/2022	72/2023	IRACI FERREIRA DE SOUZA, NELSON ANTONIO ORLATO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	538027/2023	86/2024	IRACI FERREIRA DE SOUZA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024



O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e



0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **PEDRA PRETA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,36	0,27	0,58	1,00	0,65	0,00	0,56	87
2021	0,44	0,69	0,59	1,00	0,71	0,00	0,68	59
2022	0,45	0,56	0,99	1,00	0,34	0,00	0,70	65
2023	0,05	0,36	1,00	1,00	0,00	0,00	0,54	113
2024	0,53	0,57	1,00	1,00	0,81	0,00	0,70	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA	16/08/2022 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	01/01/2017 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LENILDO AUGUSTO DA SILVA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES	01/01/2009 a 31/12/2024

Sistema Control-P



2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da



Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Destaca-se também, que compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar para fins de registro, a legalidade da lei que instituir o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, conforme prevê o Art. 43 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 (LOMTCEMT).

Neste caso, as leis que instituíram o PPA, a LDO e a LOA, não foram apreciadas a suas legalidades para fins de registro pelo TCEMT, em desacordo com o Art. da LC nº 269/2007.

Assim, sugere-se ao conselheiro Relator recomendar à unidade técnica responsável deste Tribunal, no caso à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX, implementar modelo de relatório de análise da legalidade das leis que instituírem o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual - LOA, para possibilitar às equipes técnicas das SECEXs realizarem as análises das legalidades para fins de registro, nos termos do Art. 43 da LC nº 269 /2007 (LOTCEMT).

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio



subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **PEDRA PRETA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1322/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 388/2022 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis e decretos:

Crédito Especial		
Lei nº	Decreto nº	Valor R\$
01604/2024	00026/2024	576.932,76
01605/2024	00027/2024	715.612,30
01610/2024	00029/2024	1.266.991,44
01613/2024	00034/2024	7.157.953,40
01614/2024	00035/2024	13.143.047,08
01615/2024	00036/2024	631.622,74
01618/2024	00056/2024	576.932,76
01626/2024	00071/2024	4.514.654,75
01627/2024	00072/2024	50.000,00
01628/2024	00073/2024	232.763,55
01629/2024	00074/2024	624.216,00
01630/2024	00086/2024	626.000,00
01690/2024	00095/2024	4.373.118,72
01691/2024	00096/2024	53.600,61
01693/2024	00097/2024	599.999,99
01698/2024	00107/2024	800.817,67
01699/2024	00116/2024	12.600,00
01702/2024	00124/2024	745.877,25
01710/2024	00144/2024	820.000,00
01715/2024	00156/2024	275.468,94
01716/2024	00157/2024	14.007,79
01718/2024	00165/2024	245.000,00
01719/2024	00166/2024	300.000,00



01720/2024	00167/2024	350.000,00
01721/2024	00168/2024	324.585,83
01722/2024	00169/2024	90.414,49
01723/2024	00170/2024	500.000,00
01725/2024	00172/2024	29.000,00
01726/2024	00173/2024	927.405,42
01728/2024	00182/2024	33.000,00
01734/2024	00191/2024	131.000,00
01735/2024	00192/2024	1.971.583,25
01737/2024	00198/2024	103.756,28
01740/2024	00201/2024	698.908,29
01742/2024	00203/2024	646.992,00
01745/2024	00205/2024	876.130,23
01746/2024	00206/2024	423.000,00
01748/2024	00208/2024	80.000,00
01749/2024	00209/2024	1.080.000,00
01750/2024	00210/2024	60.000,00
01752/2024	00215/2024	43.000,00
01754/2024	00227/2024	63.000,00
01755/2024	00228/2024	230.000,00
01757/2024	00230/2024	5.000,00
01758/2024	00231/2024	210.000,00
01761/2024	00241/2024	76.000,00
01762/2024	00242/2024	280.846,58
01763/2024	00243/2024	92.000,00
01764/2024	00244/2024	7.956,14
01765/2024	00245/2024	7.101,53
01767/2024	00247/2024	89.296,13
01768/2024	00248/2024	150.000,00
01769/2024	00249/2024	206.000,00
01773/2024	00253/2024	1.196.000,00
TOTAL GERAL		49.339.193,92

Os créditos especiais abertos em 2024, no valor de R\$ **49.339.193,92**, estão devidamente contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2.02.01.00 - Créditos Especiais Abertos (Fonte: Aplic>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil>Mês de referência: dezembro>Conta Contábil: 5.2.2.1.2.02.01.00).



3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **PEDRA PRETA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.491/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 183.499-1/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243)

Entende-se por:



- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Não consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 0,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 0,00;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Não consta o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais na LDO de 2024.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

- 1.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). - FB13*



Na Lei nº 1.491/2023 (LDO/2024) não consta as metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. FB02.

Dispositivo Normativo:

Artigo 4º, §3º da LRF

5.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. - FB02*

Não foi constatado na LDO do exercício financeiro de 2024 (Lei nº 1.491/2023) o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Destaca-se que essa impropriedade já foi objeto de apontamento e determinação deste Tribunal de Contas na análise das contas anuais de 2023, processo nº 53.802-7/2023 e Parecer Prévio nº 86/2024, *in verbis*:

b) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



6) Consta da LDO o percentual de até 6,00% da RCL para a Reserva de Contingência, conforme art. 45.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **PEDRA PRETA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.598/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 180.194-3/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 118.320.311,70, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$
- Orçamento da Seguridade Social: R\$

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). **FB08**.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da lei orçamentária não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). - **FB08***



O texto da lei nº 1.598/2023 (LOA/2024) não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme se observa no Art. 1º, Incisos I e II.

Destaca-se que essa impropriedade já foi objeto de apontamento e determinação deste Tribunal de Contas na análise das contas anuais de 2023, processo nº 53.802-7/2023 e Parecer Prévio nº 86/2024, *in verbis*:

b) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

II) observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social na elaboração da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art.165, § 5º, da CRFB/1988.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.598/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.320/164, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 3º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, previstos no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, sendo:



§ 1º Do limite de suplementação previsto no caput deste artigo, até 10% (dez por cento) serão destinados, exclusivamente, para suplementação de dotações para fazer frente a despesas com pessoal, e até 10% (dez por cento) para suplementação de dotações gerais, exceto pessoal e encargos.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total de sua despesa fixada.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

Constam no Quadro 2.7 deste relatório técnico as demais leis e decretos autorizativos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício de 2024.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 118.320.311,70	R\$ 33.624.734,57	R\$ 49.339.193,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.321.602,69	R\$ 154.962.637,50	30,96%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	28,41%	41,70%	0,00%	0,00%	39,14%	130,96%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594367/2025, pág. 24/165) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 154.962.637,50, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 118.320.311,70	R\$ 82.963.928,49	70,11%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.



De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 70,11% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 46.321.602,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.729.703,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 24.912.622,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 82.963.928,49

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira nas Fontes: 500, 605 e 621, no total de R\$ 1.089.461,46. - FB03*

Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.						
FONTE	DESCRÍÇÃO	DA PREVISÃO	RECEITA	EXCESSO / DÉFICIT	CRÉDITOS ADICIONAIS	Créditos Adicionais abertos sem Recursos



(a)	FONTE DE RECURSO (b)	INICIAL RECEITA (c)	DA ARRECADADA (R\$) (d)	ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	EXCESSO ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	DE Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
500	Recursos não Vinculados de Impostos	90.038.442,16	88.577.431,66	-1.461.010,50	576.932,76	576.932,76
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	614.574,95	614.574,95	975.797,05	361.222,10
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.461.130,00	2.209.823,40	748.693,40	900.000,00	151.306,60
Soma		91.499.572,16	91.401.830,01	-97.742,15	2.452.729,81	1.089.461,46

Os dados acima revelam que foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem disponibilidade financeira, nas Fontes: 500, 605 e 621, no valor total de R\$ 1.089.461,46.

Destaca-se que esta impropriedade já foi objeto de apontamento e recomendação nas contas anuais de 2023, conforme consta do Parecer Prévio nº 86/2024 (processo nº 53.802-7/2023).

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte: 600, no valor de R\$ 75.089,16. - FB03*

Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.
--



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE RECURSO (b)	SUPERÁVIT DEFINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos Pagar Processados (R\$) (d)	Superávit a/Déficit Não Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais Superávit Financeiro (f)	Créditos Adicionais abertos sem por Recursos (R\$) (g)	Empenhado com Recursos Disponíveis Financeiro (R\$) (h) (E<=0; F); Se (E>=F; 0; F- E))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.412.017,87	105.505,54	2.517.523,41	2.592.612,57	75.089,16	1.712.583,34
Soma		2.412.017,87	105.505,54	2.517.523,41	2.592.612,57	75.089,16	1.712.583,34

Os dados acima revelam que foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, sem disponibilidade financeira, na Fonte: 600, no valor de R\$ 75.089,16.

Destaca-se que esta impropriedade já foi objeto de apontamento e recomendação nas contas anuais de 2023, conforme consta do Parecer Prévio nº 86/2024 (processo nº 53.802-7/2023).

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 130.050.015,38**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 130.012.497,22**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.263.935,42	R\$ 23.207.599,45	R\$ 56.335,97



Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte ITR	R\$ 3.694.775,30	R\$ 3.751.111,27	-R\$ 56.335,97
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 37.680.440,50	R\$ 38.039.875,85	-R\$ 359.435,35
Cota-Parte do IPVA	R\$ 2.377.418,26	R\$ 2.377.418,26	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 59.923,07	R\$ 59.923,07	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 18.967.806,27	R\$ 18.967.806,27	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Os dados acima revelam que há divergências nos registros contábeis das receitas: Cota Parte FPM, Cota-Parte ITR e Cota-Parte do ICMS.



Dante disso, sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar à Contadoria da Prefeitura para registrar as cotas de transferências da União e do Estado em conformidade com os documentos de suporte fornecidos pelo Banco do Brasil.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 79.794.126,80	R\$ 100.306.623,64	R\$ 116.280.602,86	R\$ 129.049.794,23	R\$ 140.755.694,34
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.439.274,70	R\$ 9.750.844,92	R\$ 11.505.484,64	R\$ 15.399.697,34	R\$ 17.173.965,90
Receita de Contribuição	R\$ 674.194,04	R\$ 126.370,36	R\$ 193.208,16	R\$ 2.023.752,30	R\$ 2.707.344,06
Receita Patrimonial	R\$ 1.782.457,32	R\$ 2.021.813,01	R\$ 4.172.400,89	R\$ 4.888.932,63	R\$ 3.314.415,93
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 24,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 70.667.162,04	R\$ 88.199.648,10	R\$ 100.274.253,53	R\$ 106.613.208,26	R\$ 116.838.224,71
Outras Receitas Correntes	R\$ 231.014,20	R\$ 207.947,25	R\$ 135.255,64	R\$ 124.203,70	R\$ 721.743
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 436.253,74	R\$ 2.114.094,10	R\$ 14.596.718,84	R\$ 4.164.591,45	R\$ 5.346.205,03
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 436.253,74	R\$ 2.114.094,10	R\$ 12.383.718,84	R\$ 4.164.591,45	R\$ 5.346.205,03
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 80.230.380,54	R\$ 102.420.717,74	R\$ 130.877.321,70	R\$ 133.214.385,68	R\$ 146.101.899,37
DEDUÇÕES	-R\$ 8.582.599,23	-R\$ 12.220.079,02	-R\$ 13.477.570,40	-R\$ 14.122.315,78	-R\$ 16.089.402,15
RECEITA LÍQUIDA					R\$



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
(Exceto Intra)	R\$ 71.647.781,31	R\$ 90.200.638,72	R\$ 117.399.751,30	R\$ 119.092.069,90	130.012.497,22
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 71.647.781,31	R\$ 90.200.638,72	R\$ 117.399.751,30	R\$ 119.092.069,90	R\$ 130.012.497,22
Receita Tributária Própria	R\$ 6.427.335,75	R\$ 9.750.844,92	R\$ 11.505.484,64	R\$ 15.399.697,34	R\$ 16.700.363,51
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,05%	9,72%	9,89%	11,93%	11,86%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,29%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram, em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 116.838.224,71, o que corresponde a 89,87% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 130.012.497,22**.

4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **11,86%**.

A tabela a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 114.139,18	R\$ 435.816,53	R\$ 663.914,20	R\$ 812.253,41	R\$ 740.772,64
IRRF	R\$ 1.513.977,28	R\$ 2.014.212,30	R\$ 3.204.940,38	R\$ 4.595.266,64	R\$ 5.502.167,52
ISSQN	R\$ 2.519.052,90	R\$ 3.205.747,40	R\$ 4.407.245,77	R\$ 6.110.904,12	R\$ 6.736.266,35
ITBI	R\$ 1.515.972,89	R\$ 3.231.129,38	R\$ 1.837.428,94	R\$ 2.354.616,09	R\$ 1.997.473,35
TAXAS	R\$ 174.121,44	R\$ 230.427,69	R\$ 363.499,05	R\$ 442.983,08	R\$ 471.778,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 11.455,69	R\$ 33.455,42	R\$ 174.732,59	R\$ 216.169,99	R\$ 98.062,29
DÍVIDA ATIVA	R\$ 571.044,53	R\$ 579.611,85	R\$ 853.723,71	R\$ 833.366,06	R\$ 986.737,22
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 7.571,84	R\$ 20.444,35	R\$ 0,00	R\$ 34.137,95	R\$ 167.105,42
TOTAL	R\$ 6.427.335,75	R\$ 9.750.844,92	R\$ 11.505.484,64	R\$ 15.399.697,34	R\$ 16.700.363,51

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Os dados acima, demonstram que a rubrica ISSQN é a maior receita própria do município em 2024, pois representa 40,34% do total arrecadado.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada.



Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 146.101.899,37
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 116.838.224,71
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.346.205,03
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 122.184.429,74
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 23.917.469,63
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,37%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,63%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **16,37%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **83,63%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	11,92%	13,88%	13,92%	16,84%	16,37%
Percentual de Dependência de Transferências	88,08%	86,11%	86,07%	83,15%	83,63%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **16,37%** evidenciando diminuição em relação ao exercício de 2023.

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 154.962.637,50**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 138.970.415,29**, liquidado **R\$ 126.285.882,37** e pago **R\$ 125.731.546,77**.

A seguir as Despesas Orçamentária fixadas e executadas por Poder e Órgão:

Despesas Orçamentárias		
ENTIDADE	Orçado/atualizado	Empenhado
PODER EXECUTIVO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	148.685.339,66	134.381.206,46
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	6.277.297,84	4.589.208,83
Soma	154.962.637,50	138.970.415,29

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 60.580.950,69	R\$ 65.470.946,94	R\$ 85.468.157,62	R\$ 106.762.264,89	R\$ 115.750.095,31
Pessoal e encargos sociais	R\$ 35.340.250,70	R\$ 39.301.310,71	R\$ 50.987.843,13	R\$ 59.772.647,50	R\$ 60.263.613,40
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 25.240.699,99	R\$ 26.169.636,23	R\$ 34.480.314,49	R\$ 46.989.617,39	R\$ 55.486.481,91
Despesas de Capital	R\$ 8.268.315,66	R\$ 6.707.437,38	R\$ 21.920.178,07	R\$ 24.924.146,02	R\$ 23.220.319,98
Investimentos	R\$ 8.019.795,69	R\$ 6.455.660,21	R\$ 21.242.072,93	R\$ 23.654.917,80	R\$ 22.072.699,29
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 248.519,97	R\$ 251.777,17	R\$ 678.105,14	R\$ 1.269.228,22	R\$ 1.147.620,69
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 68.849.266,35	R\$ 72.178.384,32	R\$ 107.388.335,69	R\$ 131.686.410,91	R\$ 138.970.415,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Total das Despesas	R\$ 68.849.266,35	R\$ 72.178.384,32	R\$ 107.388.335,69	R\$ 131.686.410,91	R\$ 138.970.415,29
Variação - %	Variação_2020	4,83%	48,78%	22,62%	5,53%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o Grupo de Natureza de Despesa -GND que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 60.263.613,40, o que corresponde a 43,36% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 138.970.415,29**.

O GND Investimentos representa 15,88% do total da despesa em 2024.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4. 2. 2. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA EMPENHADAS EM 2025

DEA são obrigações originárias de anos fiscais encerrados, cujas situações permissíveis para o reconhecimento em anos subsequentes pela Administração Pública estão previstas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, regulamentada pelo Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, da seguinte forma: empenho insubstancial e anulado, no exercício correspondente, mantendo-se o direito do credor à percepção do crédito; restos a pagar com prescrição interrompida (cancelamento) e; reconhecimento de direito do reclamante após o encerramento do exercício.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) consiste em um instrumento de planejamento administrativo, no qual são estimadas todas as receitas e fixadas todas as despesas para o ano civil. Esse documento deve estar compatível com a Constituição Federal (CF) de 1988, com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além da obrigatoriedade de consideração de todas as receitas e despesas pela LOA, nenhuma instituição da



administração direta ou indireta da União poderá ser afastada do alcance do orçamento, conforme dispõe o art. 165, §5º, inciso I, da CF de 1988.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

A Lei nº 4320/1964 define que a execução da despesa pública ocorre mediante três estágios, sendo eles: empenho, liquidação e pagamento. O empenho é o ato que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. A liquidação consiste na verificação do direito à percepção do crédito pelo credor, tomando por base títulos e documentos comprobatórios. O pagamento consiste na determinação da autoridade competente para a quitação da despesa.

Em regra, os estágios da despesa são previstos para ocorrer dentro de um mesmo exercício. Entretanto, há situações excepcionais que estão previstas no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que permitem o reconhecimento e o pagamento em exercício subsequente de despesas de exercícios anteriores.

Por esse motivo, a DEA possui natureza orçamentária e concorre por disponibilidade financeira com as demais despesas orçamentárias fixadas pela LOA para o mesmo exercício. Frente a um cenário de recursos escassos, a elevação nos quantitativos reconhecidos sob forma de DEA se torna uma ameaça às execuções financeiras das demais despesas fixadas na LOA.



A utilização indiscriminada da dotação específica para DEA pelos órgãos e entidades da Administração Pública onera o exercício financeiro do pagamento com dívidas passadas e pode embutir descumprimento ao mandamento constitucional disposto no art. 167, inciso II, da CF, de 1988, se usada para quitar obrigações sem lastro orçamentário.

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Nesse sentido, o entendimento adotado pelo Ministro Relator Bruno Dantas do Tribunal de Contas da União (TCU) no Relatório TC 038.365/2019-7 ao fundamentar o Acórdão nº 2.527/2022 - TCU/Plenário apontou para situações na Administração Pública em que compromissos perante terceiros são assumidos sem a suficiente dotação orçamentária, contrariando assim a disposição contida no art. 167, II, da CF, de 1988:

"39. Considerando as regras e os princípios apresentados, a violação ao art. 167, inciso II, da CF/1988 caracteriza-se pela situação em que o gestor assume determinado compromisso perante terceiros, mesmo não dispondo de orçamento suficiente. Em termos práticos, gera-se a obrigação, mas não há a emissão de empenho prévio, em razão da inexistência de dotações suficientes. Nessa esteira, em apertada síntese, pode-se dizer que o descumprimento do art. 167, inciso II, da CF /1988 ocorre quando se tem uma obrigação não lastreada por empenho em saldos suficientes.

40. Nesse cenário, caso a dotação necessária ao custeio dessa obrigação assumida seja disponibilizada somente em exercício futuro, a Administração, quando emitir o



empenho, deverá registrar contabilmente a despesa no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Dessa maneira, dentre as despesas registradas no Elemento 92 - DEA, parcela desses gastos pode ser derivada de descumprimento do art. 167, inciso II, da CF/1988.

41. Exemplo que bem ilustra a situação acima narrada relaciona-se aos denominados 'contratos de gaveta', por meio dos quais, eventualmente, o administrador, não dispondo de prévia e suficiente orçamentação em um ano 'A', firma contrato com determinado fornecedor ou prestador de serviço, para empenho e pagamento no ano 'A+1'. Nesse cenário, mesmo não dispondo de autorização orçamentária suficiente (dotações), o serviço é executado ou o bem fornecido no ano 'A'. Porém, a emissão do empenho somente ocorrerá após a disponibilização do orçamento, o que, no caso hipotético, se dará no ano 'A+1'. Nesse contexto, a despesa somente será empenhada em 'A+1' e registrada no Elemento 92 - DEA, por se referir a compromissos cujo fato gerador se deu em exercício já encerrado."

Além disso, a LRF impõe que as despesas criadas ou incrementadas devem estar adequadas ao orçamento e equipara à operação de crédito expressamente vedada a assunção de obrigação para pagamento a terceiros sem autorização.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

(...)



IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

A Lei nº 4.320/1964 ampara algumas situações como excepcionais que não foram empenhadas em época própria e permite o seu reconhecimento sob a forma de DEA, com o seu pagamento após o ano originário, na intenção de se evitar o enriquecimento sem causa da administração.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A regulamentação da DEA, atualmente, está presente no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

Art. 22. § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação; b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor; c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.



Por se tratar de situações excepcionais que envolvem direitos patrimoniais de terceiro, no caso, o credor, esse ato administrativo deve ser motivado com fatos e fundamentos jurídicos em obediência ao disposto no art. 50, I, da Lei nº 9.784, de 29.01.1999.

Ademais, a motivação abrange a disposição legal a ser usada para fundamentar o pagamento de DEA, devendo estar em harmonia com a documentação usada para instruir o processo administrativo, visando a transparência nas ações, diante do seu caráter excepcional.

Na Prefeitura de Pedra Preta - MT, no exercício fiscal encerrado de 2024, em comparação aos anos anteriores, tal qual demonstrado no Quadro: **Evolução das DEA (2019 a 2025)** a seguir, observou-se a elevação nos números referentes à despesa orçamentária de DEA. Diante desses fatores, identificou-se, a necessidade de se avaliar os reconhecimentos de DEA realizados na prefeitura, motivando a execução desta verificação na análise das contas anuais de 2024.

Quadro: Despesas de Exercícios Anteriores - DEA - Elemento 92

Pedra Preta	
Evolução do DEA -2025	
Exercício	Despesa Empenhada
2019	R\$ 97.096,22
2020	R\$ 146.535,01
2021	R\$ 591.506,50
2022	R\$ 9.693,18
2023	R\$ 686.958,64
2024	R\$ 1.201.466,37
2025	R\$ 192.497,93

Fonte: RADAR Despesas TCE/MT

Em consulta aos dados do sistema APLIC na Aba: APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesas Orçamentárias até subelemento por Natureza de Despesa: 3.3.90.92.27, 3.3.90.92.39 e 3.3.90.92.93 é possível identificar os empenhos até 30.06.2025, num total de R\$ 192.497,93, conforme discriminado a seguir:

Prefeitura Municipal de Pedra Preta		
Despesas de Exercícios Anteriores -DEA		
Despesas de 2024 Empenhadas em 2025 - Até 30/06/2025		
Dotação	Descrição	Empenhado
3.3.90.92.27	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SILARES	2.640,18



3.3.90.92.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	186.655,03
3.3.90.92.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.202,72
Soma		192.497,93

Fonte: APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesas Orçamentárias até subelemento

Diante do contexto, utilizando-se das técnicas de análise documental, foram aplicados testes de auditoria sobre uma amostra contendo 5 (cinco) processos administrativos referentes ao pagamento de DEA/2025 (Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Doc. nº 641319/2025), constante da relação de Empenhos (Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Doc. nº 641295/2025).

1 - Nota de Empenho nº 720, de 21/02/2025, no valor de R\$ 70.152,50,

Período da Despesa: Serviços Prestados entre o período de julho a dezembro de 2023.

2 - Nota de Empenho nº 2091, de 15/05/2025, no valor de R\$ 35.076,25,

Período da Despesa: Serviços Prestados entre o período de julho a dezembro de 2023.

3 - Nota de Empenho nº 381/2025, de 29/01/2025, no valor de R\$ 20.606,02, Credor: Energisa.

Período da Despesa: Fatura de Energia Elétrica do Mês de dezembro de 2024.

4 - Nota de Empenho nº 420/2025, de 23/01/2025, no valor de R\$ 13.673,67, Credor: Energisa.

Período da Despesa: Fatura de Energia Elétrica do Mês de dezembro de 2024.

5 - Nota de Empenho nº 535/2025, de 04/02/2025, no valor de R\$ 26.006,34, Credor: Energisa.

Período da Despesa: Fatura de Energia Elétrica do Mês de dezembro de 2024.

Resumo:

Após análises dos processos de despesas, conclui-se que 100% das despesas empenhadas em 2025, como DEA, atendem os requisitos previstos nos arts. 58 e 63



da Lei nº 4.320/64, principalmente o § 2º, Inciso III, do art. 63, pois os processos formalizados da Prefeitura de Pedra Preta contêm os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, portanto as despesas passaram pela fase de liquidação, mesmo não estando devidamente empenhadas.

Assim, o entendimento desta equipe técnica é que as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA/2025 (até 30.06.2025), no valor total de R\$ 192.497,93, distribuídos na Fonte 500 - Recursos Livres (Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Doc. nº 641295/2025), atendem os requisitos da Resolução de Consulta nº 32/2013, item 2, bem como da Resolução Normativa nº 43/2013, item 5, devendo ser considerada na apuração do Resultado Orçamentário (Apuração no Tópico **5. 3. 3. 2. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**) e Regras de Final de Mandato, quando da apuração das disponibilidades financeiras para pagamentos de restos a pagar em 31/12/2024, do Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo de 2024 (Apuração no Tópico **9. 2. Obrigação de Despesas Contraída nos Últimos Quadrimestres do Ano de Final de mandato do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**).

4. 2. 3. ANULAÇÃO DE EMPENHOS

Na análise das contas anuais de 2024 da Prefeitura de Pedra Preta - MT não se constatou na contabilidade Roteiro Contábil ou Instrução Normativa sobre a Anulação de Empenhos.

Tendo em vista a ausência de regulamentação interna da Prefeitura com relação as anulações de empenhos, realizou-se pesquisa em outras órgãos públicos para servir de parâmetro para balizar o assunto, trazendo à baila práticas normatizadas sobre os registros contábeis e os possíveis reflexos das anulações de empenhos na gestão do fiscal do município em análise.

Destaca-se que esse mesmo procedimento foi aplicado na análise das contas anuais de 2024 do município de Várzea Grande, conforme está exarado a seguir:



Diante disso, em consulta à página eletrônica: <https://contabilidade.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Roteiro-de-Contabilizacao-no-012-2025-Anulacao-de-empenhos.pdf>, contata-se Roteiro Contábil nº 012/225 /COGES - Anulação de Empenho, emitido pela Contadoria Geral do Estado de Rondônia, especificando os critérios e procedimentos necessários para a anulação de empenhos (Relatório de Levantamento -Prefeitura de Várzea Grande - processo nº193.746-4/2024, documento digital nº 630051/2025).

A padronização proposta busca assegurar a clareza, a legalidade e a eficiência nos registros e nas operações contábeis, promovendo maior controle e transparência na gestão fiscal.

Destaca-se que o roteiro é destinado aos profissionais responsáveis pela execução orçamentária e contábil, fornecendo subsídios para uma atuação técnica e alinhada às boas práticas contábeis, bem como às normas nacionais e internacionais aplicáveis, como as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

O Item 2 - Anulação de Empenho, do Roteiro Contábil, traz a seguinte os seguintes detalhamentos:

Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Apenas os empenhos do ano corrente poderão ser anulados.

Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, no caso de ter sido emitido incorretamente, ou por algum motivo devidamente motivo, para tanto a Instrução Normativa nº. 009/2022 /COGES-GAB nos traz (processo nº193.746-4/2024, documento digital nº 630054/2025).

Art. 4º São passíveis de cancelamento, dentre outros casos, os empenhos que se enquadrem em uma ou mais das seguintes características:



I - quando o fornecedor, sem justa causa, não tenha cumprido com os termos do contrato;

II - quando, devidamente motivado, ocorrer a rescisão contratual, bilateralmente ou unilateralmente pela Administração Pública;

III - empenhos estimativos com saldos residuais;

IV - empenhos com saldos prescritos; e

V - quando o empenho apresentar erro formal em sua confecção, exceto quando as informações puderem ser retificadas sem a necessidade do cancelamento efetivo.

Parágrafo único. Os incisos do deste artigo são exemplificativos, podem ser admitidos outros motivos, devidamente motivados, eivados de legalidade e apreciados pelo Ordenador de Despesa.

A seguir a evolução de anulação de empenhos da Prefeitura de Pedra Preta no período de 2020 a 2024, bem como a participação (%) em relação a despesas total empenhada:

Prefeitura Municipal de Pedra Preta -MT			
Evolução da Anulação de Empenhos x Total Empenhado			
Anulação de Empenhos (a)		Total empenhado (b)	
Exercício	Valor	Valor	(a)/(b)
2020	7.343.861,06	65.910.637,54	11,14%
2021	3.358.841,16	69.152.929,47	4,86%
2022	22.134.486,35	103.258.031,32	21,44%
2023	9.186.447,60	127.034.142,01	7,23%
2024	5.485.043,62	134.381.206,46	4,08%

Fonte: APLIC>Informes Mensais>Despesas Orçamentárias e Empenhos>Somente Anulados

Em consulta aos dados do sistema APLIC na Aba: APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil>Mês de referência: dezembro/2024, na conta contábil - 5.2.2.9.2.01.03.00 - (-) ANULAÇÃO DE



EMPENHOS, constata-se 368 (trezentos e sessenta e oito) registros de anulações de empenhos feitos no exercício de 2024, totalizando R\$ 5.485.043,62, conforme relação Anexo do Relatório ou Informação Técnica nº 640548/2025.

Destaca-se que há limitação de verificação, tendo em vista que, no detalhamento e histórico do registro contábil na conta 5.2.2.9.2.01.03.00 - (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS, não constam a dotação orçamentária e fonte de recursos.

Contudo, em consulta aos dados do sistema APLIC na ABA: APLIC>Informes Mensais>Despesas >Empenhos>Somente Anulados >Dest. Rec. Cód. Especificação é possível identificar os empenhos anulados por fonte de recursos, conforme relação Anexo do Relatório ou Informação Técnica nº 640654/2025 e resumo a seguir:

Pedra Preta	
Empenhos Anulados por Fonte	
Exercício de 2024	
Fonte	Valor
500	4.025.647,55
540	184.643,80
550	9.034,68
552	14.563,68
571	941.784,49
600	117.413,69
605	5.363,25
621	25.440,88
632	28.412,93
660	22.547,61
661	72.682,94
701	291,91
719	3.529,41
759	33.686,80
Total Geral	5.485.043,62

A Lei nº 10.028/2000 prevê no Art. 2º crime contra as finanças públicas, para o Gestor que

ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixas (Relatório de Levantamento - Prefeitura de Várzea Grande -processo nº 193.746-4/2024, documento digital nº 630064/2025).



Portanto, as anulações de empenho é uma das formas de não incorrer nessa tipificação penal, bem como melhora os indicadores de resultado orçamentário e financeiro do ente, como:

a) Resultado Orçamentário;

-Apuração no Tópico **5. 3. 3. 2. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**

b) Resultado Primário;

- Apuração no Tópico **7.1 Resultado Primário do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**

c)Apuração da disponibilidade de caixa para pagamentos de restos a pagar;

- Apuração no Tópico **5. 4. 1. 1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**

d)Obtenção de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte;

- Apuração no Tópico **5. 4. 1. 3. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**

d)Regras de final de mandato, conforme art. 42 da LRF.

- Apuração no Tópico **9. 2. Obrigações de Despesas Contraída nos Últimos Quadrimestres do Ano de Final de mandato do Relatório Preliminar de Instrução de Contas**

A lei federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo, conforme art. 50, inciso VIII (processo nº193.746-4/2024, documento digital nº 630064/2025).



Análise da Anulação de Empenho:

Para certificar sobre os procedimentos de Anulações de Empenhos foram feitas análises de dois empenhos anulados parcialmente em 2024, conforme a seguir:

1 - Anulação do Empenho nº 001002/2024, de 05/03/2024, no valor de R\$ 1.483.345,73, sendo anulado parcialmente o Valor de R\$ 1.233.345,73, em 29/11/2024 (Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Nº Doc.: 642863/2025).

Motivo: Anulação Parcial solicitado pelo Secretário de Obras Sr. Agilmar Raimundo da Silva.

Período de Referência: ÚLTIMO QUADRIMESTRE DO MANDATO

Trata-se do Contrato nº 120/2022 (oriundo da Concorrência Pública nº 004/2022), celebrado com a empresa Construtora Amil Ltda, cujo objeto é a prestação de serviço de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no bairro Chico Simão, com valor global de R\$ 7.919.883,89, e as despesas ocorrerão na Dotação: 05.001.15.452.0004.1011.4.4.90.51.00.00 - Fonte: 500.

A Secretaria de Obras através do Subsecretário de Suprimentos Sr. Nilson Oliveira Diolindo, solicita o Pedido de Empenho nº 0540/2024, de 23/02/2024, no valor de R\$ 1.483.345,73, para cobrir despesas de prestação de serviço de pavimentação asfáltica e drenagem urbana no Bairro Chico Simão, referente ao contrato nº 120/2022 (**Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Nº Doc.: 642863/2025, pág. 4/32**).

Contudo, através do Ofício nº 213/2024, de 29 de novembro de 2024, o Secretário de Obras Sr. Agilmar Raimundo da Silva solicita ao Departamento de Contabilidade a Anulação Parcial dos Empenhos da Construtora Amil Ltda (**Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Nº Doc.: 642863/2025, pág. 2/32**), conforme descrição a seguir:

000648/2024, de 20/02/2024, no valor de R\$ 52.086,46, e:

001002/2024, de 05/03/2024, no valor de R\$ 1.233.345,73.

O Secretário não descreve as justificativas para anulação parcial do empenho nº 001002/2024, tendo em vista que o contrato nº 120/2022 encontra-se em vigor em no exercício de 2024.



Em consulta aos dados do sistema APLIC na Aba: APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos por Credor, no período de 2022 a 2024, constata-se o seguinte resumo do Credor: Construtora Amil Ltda, referente ao Contrato nº 120/2022:

Credor: Construtora Amil Ltda					
Contrato: 120/2022 - Concorrência Pública: 4/2022					
Objeto: SERVICOS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO CHICO SIMAO					
data	Emp nº	Valor	Liquidação	data	NF
20/12/2022	004514/2022	500.000,00			
25/01/2023	000149/2023	400.000,00	400.000,00	15/05/2023	400.000,00
11/05/2023	001851/2023	100.000,00	60.375,17	15/05/2023	60.375,17
			39.624,83	12/07/2023	39.624,83
22/05/2023	001960/2023	3.000.000,00	443.683,29	12/07/2023	443.683,29
			1.030.474,18	10/11/2023	1.030.474,18
			418.604,90	12/12/2023	418.604,90
27/07/2023	003160/2023	2.000.000,00			
20/02/2024	000648/2024	995.987,38	875.987,38	27/02/2024	380.721,43
				24/04/2024	495.265,95
05/03/2024	001002/2024	250.000,00	189.731,73	18/12/2024	189.731,73
15/04/2024	001558/2024	11.655,63			
Soma		7.257.643,01	3.458.481,48		
Fonte: APLIC					

Credor: Construtora Amil Ltda	
Contrato: 120/2022	
Dotação Orçamentária: 05.001.15.452.0004.1011.4.4.90.51- Fonte 500	
(+) Valor Global	7.919.883,89
(+) Aditivos	826.257,44
Primeiro Aditivo- acréscimo	185.075,27
Primeiro Aditivo- Supressão	436.538,16
Segundo Aditivo- acréscimo	1.054.419,56
Segundo Aditivo- Supressão	11.345,72
Terceiro Aditivo- prazo	-
Quarto Aditivo- prazo	-
Quinto Aditivo- acréscimo	34.646,49
Valor Total do Contrato	8.746.141,33
(-) Valor Empenhado	7.431.062,65
Empenhos de 2022	500.000,00
Empenhos de 2023	5.685.075,27
Empenhos de 2024	1.245.987,38
(=) Saldos do Contrato a Executar em 31/12/2024	1.315.078,68



Conforme apurado acima, havia um saldo a executar em 31/12/24, do contrato nº 120/2022 com a empresa Construtora Amil Ltda, no valor de R\$ 1.315.078,68.

Portanto, mesmo com valor a executar do contrato nº 120/222 em 31/12/24, foi anulado parcialmente o Empenho nº 001002/24, em 29/11/24, no valor de R\$ 1.233.345,73, reduzindo o passivo financeiro e melhorando a situação fiscal do Poder Executivo em 31/12/2024.

Limitação de Verificação:

Cabe destacar que em consulta ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Pedra Preta, constatou-se os Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização Contratual realizada pelo Fiscal de Contrato (Contrato nº 120/2022) Sr. Eder Sequini Correira nos períodos de 2022 a 2024, conforme documento em anexo (Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Nº Doc.: 642862/2025), porém esses documentos não são enviados via sistema APLIC na Aba: APLIC>Informes Mensais>Contratos>Consulta parametrizada>Contratado>Construtora Amil Ltda>Contrato 120/2022>Acompanhamento>PDF do Acompanh., dificultando a certificação das realizações dos acompanhamentos dos contratos, bem como das execuções dos contratos, via liquidações dos empenhos e das despesas orçamentárias vinculadas aos contratos celebrados.

Também, denota-se a não vinculação dos empenhos aos contratos, impedindo verificar se há ou não execução do contrato, ainda mais se o mesmo credor celebrar mais de um contrato com o jurisdicionado.

Para que possa mitigar essa limitação de verificação e certificação pelas equipes técnicas do TCE/MT, sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar à Unidade Técnica Responsável deste Tribunal, no caso à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, implementar melhorias nos envios das cargas do sistema APLIC quanto às informações de acompanhamento dos fiscais de contrato, bem como a vinculação dos empenhos aos contratos celebrados, permitindo que o sistema emita relatórios, contendo, pelo menos: Credor, Contrato, valores do contrato: global e aditivos, saldo do contrato, valor dos empenhos do contrato, valor executado e a executar do contrato em determinado período, etc., buscando atender o objetivo do modelo de auditoria



pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

2 - Anulação do Empenho nº 000292/2024, de 02/01/2024, no valor de R\$ 1.046.426,37, sendo anulado parcialmente o Valor de R\$ 570.778,02, em 11/06 /2024 (Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Nº Doc.: 642864/2025).

Motivo: Anulação Parcial solicitado pelo Subsecretário de Suprimentos Sr. Nilson Oliveira Diolindo.

Período de Referência: ÚLTIMO QUADRIMESTRE DO MANDATO

Trata-se do Contrato nº 019/2022 (oriundo do Pregão Presencial nº 0021/2021), celebrado com a empresa Aval Negócios e Terceirização Ltda, cujo objeto é a prestação de serviço de varrição de ruas e avenidas, com valor global de R\$ 1.079.880,00, e as despesas ocorrerão na Dotação: 05.001.15.452.0004.2038.3.3.90.39.00.00 - Fonte: 500.

Através do Ofício nº 013/2024/SS, de 11 de junho de 2024, o Subsecretário de Suprimentos Sr. Nilson Oliveira Diolindo, solicita ao Departamento de Contabilidade a Anulação Parcial do Empenho nº 292/24 da empresa Aval Negócios e Terceirização Ltda, justificando à realização de reajuste financeiro solicitado pela empresa previsto na Cláusula Decima do Item 10.2 do Contrato nº 019/2022, reajuste de 3,779920% pelo INPC.

A Cláusula 10.2 do Contrato nº 019/2022 prevê que, mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.

O Secretário não descreve as justificativas para anulação parcial do empenho, tendo em vista que o contrato nº 019/2022 encontra-se em vigor no exercício de 2024.



Todavia, a Secretaria de Obras através do Subsecretário de Suprimentos Sr. Nilson Oliveira Diolindo, solicita o Pedido de Empenho nº 00032/2024, de 02/01/2024, no valor de R\$ 1.046.426,37, para cobrir despesas de prestação de serviço referente ao contrato nº 019/2022.

Dianete dos fatos descritos acima, o entendimento desta equipe técnica é que as anulações de empenhos, no valor total de R\$ 5.485.043,62, distribuídos por Fontes de Recursos, desprovidas de motivação, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que nortearam a anulação dos empenhos, bem como sem os critérios e documentos de suporte, podem ser incluídos quando da apuração das disponibilidades de caixa para pagamentos de restos a pagar em 31/12/2024, principalmente nas regras de final de mandato, conforme apuração no Tópico 9. 2. Obrigação de Despesas Contraída nos Últimos Quadrimestres do Ano de Final de Mandato do Relatório Preliminar de Instrução de Contas.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.
- 2) As Demonstrações foram apresentadas na prestação de contas de forma consolidada.
- 3) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº. 199.765-3/2025 - Documento Externo nº 594367/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.



5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.^o 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.^o 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.^o 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).



A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Financeiro Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Financeiro Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:



- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O item do quesito avaliado está contemplado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O item do quesito avaliado está contemplado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 do Município.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:



- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.
- 2) Inconsistência entre dados do APLIC x BP Consolidado CB05.

Inconsistência entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado.

Dispositivo Normativo:

Art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

2.1) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado, especificamente na Conta 2.3.7.0.0.00.00.00 - RESULTADOS ACUMULADOS, no valor de R\$ 11.092.282,38. - CB05*

Balanço Patrimonial Consolidado de 2024				
Comparação entre: Dados do Sistema APLIC x Balanço em PDF				
Dados do Sistema APLIC			Balanço em PDF	Diferença (a-b)
Código	Especificação	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)
110000000000	ATIVO CIRCULANTE	61.780.562,97		
111000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	36.993.805,02	36.993.805,02	0,00
112000000000	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	7.339.967,48	7.339.967,48	0,00
113000000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	318.354,78	318.354,78	0,00
115000000000	ESTOQUES	17.128.435,69	17.128.435,69	0,00
120000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	87.330.918,77		
121000000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.966.566,09	15.966.566,09	0,00
123000000000	IMOBILIZADO	71.364.352,68	71.364.352,68	0,00
	TOTAL ATIVO (1)	149.111.481,74		
210000000000	PASSIVO CIRCULANTE	1.632.944,59		
211000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	665.309,56	665.309,56	0,00
212000000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	114.464,95	114.464,95	0,00
213000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	364.982,56	364.982,56	0,00



214000000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00		
218000000000	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	488.187,52	488.187,52	0,00
220000000000	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	4.328.880,24		
221000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.499.177,41	1.499.177,41	0,00
222000000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00		
223000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.501.880,55	1.501.880,55	0,00
228000000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.327.822,28	1.327.822,28	0,00
230000000000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	143.149.656,91		
237000000000	RESULTADOS ACUMULADOS	143.149.656,91	154.241.939,29	-11.092.282,38
	TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (2)	149.111.481,74		

Com os dados em Excel do Balancete de Verificação de 31/12/2024, extraídos do sistema na aba (APLIC Informes mensais > contabilidade > balancete de verificação> encerramento>dados consolidados), é possível elaborar o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, utilizando as regras de preenchimento do IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (fonte: Endereço Eletrônico: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>), conforme o quadro acima.

Confrontando os saldos do balancete, dados do APLIC, com os saldos do Balanço Patrimonial Consolidado, enviado em PDF pelo jurisdicionado e constante da Prestação de Contas (processo nº 199.765-3/2025 - documento externo nº 594367 /2025 - pág. 33 a 34/165), evidencia-se inconsistências em alguns subgrupos de contas, conforme se observa no quadro acima, devendo ser regularizado pelo jurisdicionado.

Na análise das contas anuais de governo do município de Ponte Branca (processo digital nº 185.014-8/2024), foi feito sugestão ao Conselheiro Relator, o qual ratificamos:

Diante dessa certificação, sugere-se ao conselheiro Relator, determinar à unidade responsável deste Tribunal, no caso à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, para a implementação da elaboração dos demonstrativos contábeis, utilizando as regras de preenchimento definidos nas Instruções de Procedimentos



Contábeis - IPC nº IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

5. 1. 3. 1. PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Segundo o MCASP 10, Parte III - PCE, Item 6, os precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.

A Emenda Constitucional nº 62/2009 acrescentou o § 15º ao art. 100 da CF/1988, prevendo o estabelecimento de regime especial de precatórios para estados, Distrito Federal e municípios por meio de lei complementar. Até que fosse editada a lei complementar, o regime especial de precatórios deveria ser regido pelo art. 97 do ADCT.

Pelo regime especial, os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da referida emenda, devem centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, optando por um dos dois critérios abaixo:

Regime mensal: depósito mensal em conta especial de valor baseado em percentual variável de 1% a 2% sobre 1/12 da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no segundo mês anterior ao pagamento;

Regime anual: adoção do regime especial, pelo prazo de até 15 anos, que consiste em depósito em conta especial correspondente, anualmente, ao saldo total de precatórios somado à atualização prevista, sendo diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Reconhecimento do Passivo

Existindo a obrigação da Fazenda Pública em virtude de uma demanda judicial deverá ser reconhecido o passivo correspondente. O registro do passivo poderá ser realizado



antes da decisão definitiva que constituir o precatório, por meio do reconhecimento de uma provisão (para riscos trabalhistas, fiscais, cíveis, entre outros), observado o disposto no Capítulo de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) deste Manual.

Ressalta-se ainda que o registro do passivo deve ser realizado pelo ente devedor e independe do aspecto orçamentário.

Reconhecimento da provisão

Natureza da informação: patrimonial

D 3.9.7.x.x.xx.xx VPD de Constituição de Provisões

C 2.x.7.x.x.xx.xx Provisões (P)

Se o ente tiver constituído a provisão, quando da sentença definitiva tal provisão deverá ser baixada em contrapartida à obrigação de precatórios.

Baixa da Provisão por meio de Constituição da Obrigaçāo

Natureza da informação: patrimonial

D 2.x.7.x.x.xx.xx Provisões (P)

C 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo - Precatórios (P)

Conforme disposto no Capítulo de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da Parte II (PCP), uma provisão somente poderá ser usada para os desembolsos para os quais foi originalmente reconhecida. Caso o valor provisionado seja inferior ao valor do precatório, a diferença deverá ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva do exercício. Caso o valor provisionado seja superior ao valor do precatório, a diferença deverá ser registrada como reversão, por meio do reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa. Outras situações também podem ensejar o registro da reversão como, por exemplo, no caso de sentença favorável ao ente público, situação na qual o valor provisionado deverá ser integralmente revertido.

Reversão da provisão

Natureza da informação: patrimonial

D 2.x.7.x.x.xx.xx Provisões (P)

C 4.9.7.x.x.xx.xx Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas

Caso o ente não tenha constituído provisão anterior, no momento do trânsito em julgado da sentença ele deverá reconhecer a variação patrimonial diminutiva (VPD) em



contrapartida ao reconhecimento do passivo referente ao precatório.

Constituição de Obrigaçāo Não Provisionada

Natureza da informação: patrimonial

D 3.x.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

C 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo - Precatórios (P)

Ressalta-se que a VPD e o passivo registrados deverão refletir o objeto da sentença judicial (pessoal, fornecedor ou outra).

1) Constituição de Obrigaçāo Não Provisionada de Precatórios Judiciais CB05.

Constituição de Obrigaçāo de Precatórios Judiciais a maior.

Dispositivo Normativo:

§ 15º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)

Artigos 97 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

MCASP 10, Parte III - PCE, Item 6.

1.1) *Reconhecimento de Obrigaçāo a maior, no valor de R\$ 504.280,93, causando superavaliação de passivo (BP) e subavaliação de resultado patrimonial (DVP). - CB05*

Em consulta aos dados do sistema APLIC na Aba informes mensais > >contabilidade> lançamento contábil>razão contábil (com contrapartida) >dezembro>conta contábil 3.1.1.1.03.00.00 - Sentenças Judiciais - DVP, houve reconhecimento de saldos de precatórios em 31/10/2024, no valor de R\$ 215.116,67, bem como a conta 2.2.3.1.1.05.03.51 - PRECÁTORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05 /2000 - NÃO VENCIDOS (P), constata-se, em 31/12/2024, o registro contábil de reconhecimento de precatórios ordinários no valor de R\$ 1.501.880,55.

Porém, o documento de suporte - Relatório de Ordem Cronológica do Poder Judiciário, do órgão devedor Município de Ponte Branca, demonstra valor devido total de R\$ 997.599,62 (processo nº 185.015-6/2024 - Anexo do Relatório ou Informação Técnica nº 640014/2025).



Para apuração foram excluídos os processos enviados em 2025, no valor de R\$ 63.011,68, bem como os valores pagos, no valor de R\$ 77.860,20:

Saldo de Precatórios Judiciais x Registro Contábil	
Saldo em 31/12/2024	1.138.471,50
(-) Processos enviados em 2025	63.011,68
(-) Processos Pagos	77.860,20
(=) Saldo Líquido em 31/12/2024	997.599,62
(-) Saldo Registrado na Contabilidade	1.501.880,55
(=) Divergência	-504.280,93

Assim, fica evidenciado a divergência a maior, no valor de R\$ 504.280,93, entre o registro contábil e o documento de suporte - Relatório de Ordem Cronológica do Poder Judiciário.

5. 1. 3. 2. AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

Segundo o MCASP 10ª Ed., Item 5.2.5, os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

Este Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.



A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.

Lançamentos:

Constituição do ajuste para perdas (Os efeitos do reconhecimento inicial do Ajuste a Valor Recuperável, para os entes que ainda não adotam tal procedimento, deverá ser lançado diretamente no patrimônio líquido, evitando distorções na Demonstração da Variação Patrimonial (DVP). A adoção inicial desse procedimento deverá ser divulgada em Notas Explicativas).

Natureza da informação: patrimonial

D 3.6.1.7.x.xx.xx Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações

Temporários

C 1.1.2.9.1.xx.xx (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo

Ou

C 1.2.1.1.1.99.xx (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo

O valor do ajuste para perdas deve ser revisto ao menos anualmente, para fins de elaboração das demonstrações contábeis.

No momento da revisão do valor do ajuste, caso o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição. Caso o novo valor seja menor do que o



registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA).

Reversão da provisão

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.2.9.1.xx.xx (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo

Ou

D 1.2.1.1.1.99.xx (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo

C 4.9.7.2.x.xx.xx Reversão de Ajuste de Perda

1) Reconhecimento do Ajuste para Perdas de Dívida Ativa CB04.

A Prefeitura não faz o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ajuste para perdas de Dívida Ativa, tributária e não tributária, cujo prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação, bem como a obrigatoriedade dos registros contábeis, já expirou em 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015(Publicada no DOU de 29/09/2015).

Dispositivo Normativo:

Item 5.2.5, Parte III do MCASP 10ª ed. e Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015(Publicada no DOU de 29/09/2015).

1.1) *Foi apurado ausência de reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. - CB04*

Em consulta aos dados do sistema APLIC na Aba>Informes Mensais>Contabilidade >Lançamento Contábil>Razão Contábil>Mês de referência: dezembro/2024, não se constata saldo contabilizado na conta contábil 1.2.1.1.1.99.04.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P) e na conta contábil 1.2.1.1.1.99.05.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P).

O saldo da Dívida Ativa em 31/12/2024 é de R\$ 15.966.566,09, conforme resumo a seguir:



ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.966.566,09
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.938.474,01
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.028.092,08
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	0,00

Segundo o MCASP 10^a ed., Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Item 5.2.5, **Ajuste para Perdas da Dívida Ativa**, os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

O Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.



Na Prefeitura de Pedra Preta, a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, conforme está previsto no Art. 3º, Inciso II, da LC Nº 007, de 21/12/2007.

O Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas, o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação, bem como a obrigatoriedade dos registros contábeis, já expirou em 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015(Publicada no DOU de 29/09/2015).

Neste caso, sugere-se ao Conselheiro Relator determinar à Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta, com o acompanhamento da Controladoria Interna, para que façam a mensuração do ajuste para perdas de dívida ativa, através de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público e encaminhe para o Departamento de Contabilidade para registro. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

Por derradeiro, fica evidenciado que a Prefeitura não faz o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ajuste para perdas de Dívida Ativa, tributária e não tributária, cujo prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação, bem como a obrigatoriedade dos registros contábeis, já expirou em 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015(Publicada no DOU de 29/09/2015).

5. 1. 3. 3. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 67.100.808,74	R\$ 67.100.808,74	R\$ 0,00



ARLP	R\$ 5.180.474,52	R\$ 5.180.474,52	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 78.407.506,56	R\$ 78.407.506,56	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 150.688.789,82	R\$ 150.688.789,82	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.942.421,24	R\$ 3.055.642,88	-R\$ 113.221,64
Passivo Não Circulante	R\$ 1.142.259,68	R\$ 1.142.259,68	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 156.773.108,22	R\$ 146.490.887,26	R\$ 10.282.220,96
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 160.857.789,14	R\$ 150.688.789,82	R\$ 10.168.999,32

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Foi apurado divergência nos saldos do Passivo Circulante de -R\$ 113.221,64 e Patrimônio Líquido de R\$ 10.282.220,96 ao comparar o Saldo do Exercício Atual (2024) com o Anterior (2023). - CB05*

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.942.421,24	R\$ 3.055.642,88	-R\$ 113.221,64
Patrimônio Líquido	R\$ 156.773.108,22	R\$ 146.490.887,26	R\$ 10.282.220,96

Os dados acima demonstram que foi apurado divergência nos saldos do Passivo Circulante de -R\$ 113.221,64 e Patrimônio Líquido de R\$ 10.282.220,96 ao comparar o Saldo do Exercício Atual (2024) com o Anterior (2023).

5. 1. 3. 4. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO



Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 61.780.562,97	Passivo Circulante	R\$ 1.632.944,59
ARLP	R\$ 15.966.566,09	Passivo Não Circulante	R\$ 4.328.880,24
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 154.241.939,29
Ativo Imobilizado	R\$ 71.364.352,68		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 149.111.481,74	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 160.203.764,12
DIFERENÇA (III) = I - II	-R\$ 11.092.282,38		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ **11.092.282,38** quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Foi apurado divergência na soma dos saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, no valor de R\$ 11.092.282,38. - CB05*

Demonstra-se a seguir no quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 que há divergência de R\$ **11.092.282,38**:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 61.780.562,97	Passivo Circulante	R\$ 1.632.944,59
ARLP	R\$ 15.966.566,09	Passivo Não Circulante	R\$ 4.328.880,24



ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 154.241.939,29
Ativo Imobilizado	R\$ 71.364.352,68		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 149.111.481,74	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 160.203.764,12
DIFERENÇA (III) = I - II	-R\$ 11.092.282,38		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

5. 1. 3. 5. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 156.773.108,22
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 154.241.939,29
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 2.531.168,93
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 3.903.900,58
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 1.372.731,65

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ R\$ 1.372.731,65. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Foi identificada divergência de R\$ R\$ 1.372.731,65. - CB05*



O quadro a seguir demonstra que há divergência de R\$ 1.372.731,65 após a apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 156.773.108,22
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 154.241.939,29
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 2.531.168,93
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 3.903.900,58
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 1.372.731,65

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

5. 1. 3. 6. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros /Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 37.017.168,30	R\$ 45.254.597,13
(-) Passivo Financeiro	R\$ 15.190.050,91	R\$ 18.818.358,68
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 21.827.117,39	R\$ 26.436.238,45

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 21.827.117,39	R\$ 21.827.117,39	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 26.436.238,45	R\$ 26.323.016,81	R\$ 113.221,64

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro, **em 2024**, é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 3. 6. 1. FONTE DE RECURSOS

Segundo o MCASP, 10^a ed., Parte 1 - PCO, item 5, a classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Denomina-se FR a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:



Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União são definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria de Orçamento Federal, no intervalo de 000 a 499. Já as de Estados, Distrito Federal e Municípios são definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de 500 a 999. Ressalta-se que os entes, de forma geral, poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN por meio da Matriz de Saldos Contábeis-MSC.

Na execução orçamentária, a conta “8.2.1.1.1.xx.xx - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR” deverá ser creditada por ocasião da classificação da receita orçamentária arrecadada e debitada pelo empenho da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para novas despesas. A conta “8.2.1.1.4.xx. xx - DDR Utilizada”, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zerado e indica, dentro do exercício, os recursos utilizados por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos, dentre outros meios.

1) Distorção de Saldos de Fontes de Recursos entre dados do APLIC x Demonstrativo da Prefeitura CB05.

Foi apurado distorção de Saldos de Fontes de Recursos entre dados do APLIC x Demonstrativo da Prefeitura.

Dispositivo Normativo:

Parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I, da LRF.

NBC TSP 12 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



MCASP 10^a ed., Parte I - PCO, item 5.

Art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

1.1) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, na Fonte de Recursos: 869, no valor de R\$ 23.363,28. - CB05*

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 2024

COMPARAÇÃO: DADOS DO APLIC X BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM PDF

Processo nº 185.015-6/2024 - Documento Externo nº 594367/2025 (pág. 40 a 42/165)

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Fonte	Descrição	Superávit/Déficit Financeiro(a)	balanço em PDF (b)	Diferença (a-b)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	3.231.327,10	3.231.327,10	0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.268.683,95	2.268.683,95	0,00
550	Transferência do Salário Educação	613.663,58	613.663,58	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	62.478,42	62.478,42	0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	95.916,17	95.916,17	0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	346.321,69	346.321,69	0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	341.817,30	341.817,30	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.134.354,52	2.134.354,52	0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	781.297,99	781.297,99	0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	57.957,88	57.957,88	0,00



621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.441.144,88	1.441.144,88	0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	34.342,56	34.342,56	0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	286.047,22	286.047,22	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	283.274,03	283.274,03	0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	136.046,17	136.046,17	0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	1.578.234,39	1.578.234,39	0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	81.245,39	81.245,39	0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.915.614,10	2.915.614,10	0,00
706	Transferência Especial da União	383.442,17	383.442,17	0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	58.062,09	58.062,09	0,00
749	Outras vinculações de transferências	2.754.256,65	2.754.256,65	0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	63.743,79	63.743,79	0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	701.152,35	701.152,35	0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	80.239,41	80.239,41	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	1.096.453,59	1.096.453,59	0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	-23.363,28	0,00	-23.363,28
TOTAL		21.803.754,11	21.827.117,39	-23.363,28

Confrontando os saldos bancários por Fonte de Recursos, dados do APLIC (UG: Prefeitura, extraídos da consulta a aba>informes mensais>contabilidade>ativos e passivos financeiros por fontes>encerramento>fonte de recursos>), com os saldos do Demonstrativo de Disponibilidade Financeira por Fonte, em 31/12/2024, da Prefeitura, enviado, em PDF, pelo jurisdicionado e constante da Prestação de Contas (processo nº 199.765-3/2025 - Documento Externo nº 594367/2025), evidencia-se distorções de valores em algumas fontes de recursos, conforme se observa no quadro acima, devendo ser regularizado pelo jurisdicionado.

Assim, fica evidenciado a divergência na Fonte: 869 - Outros recursos extraorçamentários, no valor de R\$ -23.363,28, entre os dados do APLIC e o



Demonstrativo de Disponibilidade Financeira por Fonte, em 31/12/2024, da Prefeitura.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Os itens do quesito avaliado estão contemplados na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2024 do Município.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Os itens do quesito avaliado estão contemplados na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2024 do Município.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	O item do quesito avaliado está contemplado na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2024 do Município.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O item do quesito avaliado está contemplado na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2024 do Município.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados na Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2024 do Município.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Os itens do quesito avaliado estão contemplados na Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2024 do Município.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Os itens do quesito avaliado não estão contemplados nas Notas Explicativas - NE de 2024 do Município.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Os itens do quesito avaliado não estão contemplados nas Notas Explicativas - NE de 2024 do Município.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para	Os itens do quesito avaliado não estão contemplados nas Notas Explicativas - NE	NÃO ATENDIDO



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	de 2024 do Município.	
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Os itens do quesito avaliado não estão contemplados nas Notas Explicativas - NE de 2024 do Município.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Os itens do quesito avaliado não estão contemplados nas Notas Explicativas - NE de 2024 do Município.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Não se constatou o quesito avaliado.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.



Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes. - CC09*

Nas análises dos itens dos quesitos avaliados, nas notas explicativas apresentadas, nos demonstrativos contábeis, foi constatado que as notas não atendem os regramentos vigentes.

Segundo o MCASP 10^a Ed., no item 8.2, as notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa. A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:

a. Informações gerais:

i. Natureza jurídica da entidade.

ii. Domicílio da entidade.

iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.

iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:

i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.

ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.

iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.

c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.

d. Outras informações relevantes, por exemplo:

i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;



- ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
- iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
- iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que divulguem, ao menos:

- a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;
- b. o período a que se refere o orçamento;
- c. as entidades abrangidas;
- d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;
- e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
- f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
- g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
- h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;
- i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;
- j. conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão, da natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos. A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma



adequada às operações da entidade.

Recomenda-se o detalhamento das seguintes contas:

- a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- b. Imobilizado;
- c. Intangível;
- d. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- e. Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo, segregando as provisões para benefícios a empregados dos demais itens;
- f. Componentes do patrimônio líquido, segregando o capital integralizado, resultados acumulados e quaisquer reservas;
- g. Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

A DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD.

Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo:

- a. Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;
- b. Baixas de itens do ativo imobilizado;
- c. Baixas de investimento;
- d. Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;
- e. Unidades operacionais descontinuadas;
- f. Constituição ou reversão de provisões.

A DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes.

A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa.



Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir:

- a. o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e
- b. o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis;
- c. descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas;
- d. conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Pedra Preta não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **PEDRA PRETA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações



acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548/2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas
31111012200 13º salário
31111012100 férias vencidas e proporcionais
31111012400 férias abono constitucional



registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Lei nº 4.320/1964 -Título IX - Da contabilidade, Artigo 104;

Art. 50, Inciso II da LRF;

Portaria STN nº 548/2015 - PIPCP, Item 11;

NBC TSP 00 - Estrutural, Item 5.14 - Definição de Passivo;

MCASP 10ª 2023 - Parte II - PCP, Item 18;

PCASP.

*1.1) Não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente. - **CB03***

Em consulta aos dados do sistema APLIC na Aba informes mensais mês de referência: >contabilidade>lançamento contábil>razão contábil>dezembro> contas de VPD - 3.1.1.2.1.01.22 - 13. SALÁRIO; 3.1.1.1.1.01.23 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO e 3.1.1.2.1.01.24.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL, não se constata o reconhecimento na contabilidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente, em conformidade com o regime de competência.

O não reconhecimento pela entidade, está em desconformidade com os seguintes critérios:

Lei nº 4.320/1964 -Título IX - Da contabilidade, Artigo 104:

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.



Art. 50, Inciso II da LRF:

a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Portaria STN nº 548/2015 - PIPCP, Item 11:

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência do Plano de Implantação dos Procedimentos decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º Salário, férias, etc.).

NBC TSP 00 - Estrutural, Item 5.14 - Definição de Passivo:

Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

MCASP 10^a 2023 - Parte II - PCP, Item 18:

Apropriação mensal por competência de 13º Salário e Férias.

PCASP :

VPD: 3.1.1.2.1.01.22 13. SALÁRIO - Registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com gratificação de Natal (13º salário) do pessoal civil.

VPD: 3.1.1.1.1.01.23 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - Registra o valor da despesa com férias - abono pecuniário.

VPD: 3.1.1.1.1.01.24 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - Registra o valor da despesa com férias - abono constitucional.

APLIC - codificação (CODIFICAÇÃO DO APLIC):

VPD: 3.1.1.2.1.01.22.00 - 13. SALÁRIO

VPD: 3.1.1.1.1.01.23.00 - FÉRIAS

VPD: 3.1.1.2.1.01.24.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL



5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **PEDRA PRETA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 68.490.753,58	R\$ 70.752.929,47	R\$ 105.326.725,75	R\$ 117.601.992,60	R\$ 130.050.015,38
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 71.647.781,31	R\$ 90.200.638,72	R\$ 117.399.751,30	R\$ 119.092.069,90	R\$ 130.012.497,22
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0460	1,2748	1,1146	1,0126	0,9997

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,97% do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA



-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 71.591.592,66	R\$ 78.714.629,47	R\$ 96.394.469,50	R\$ 121.914.627,94	R\$ 141.519.320,43
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 79.794.126,80	R\$ 100.306.623,64	R\$ 116.280.602,86	R\$ 129.049.794,23	R\$ 140.755.694,34
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1145	1,2743	1,2063	1,0585	0,9946

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,46% do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 6.153.160,92	R\$ 1.755.000,00	R\$ 20.132.256,25	R\$ 7.468.644,66	R\$ 4.739.392,35
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 436.253,74	R\$ 2.114.094,10	R\$ 14.596.718,84	R\$ 4.164.591,45	R\$ 5.346.205,03
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,0709	1,2046	0,7250	0,5576	1,1280

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **12,80% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).



5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 71.530.132,83	R\$ 72.652.929,47	R\$ 129.889.267,75	R\$ 157.754.885,95	R\$ 154.962.637,50
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 68.849.266,35	R\$ 72.178.384,32	R\$ 107.388.335,69	R\$ 131.686.410,91	R\$ 138.970.415,29
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9625	0,9934	0,8267	0,8347	0,8968

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,68% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.



5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 60.052.297,42	R\$ 67.172.156,27	R\$ 96.049.342,02	R\$ 122.804.036,23	R\$ 128.234.325,81
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 60.580.950,69	R\$ 65.470.946,94	R\$ 85.468.157,62	R\$ 106.762.264,89	R\$ 115.750.095,31
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	1,0088	0,9746	0,8898	0,8693	0,9026

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,26% do valor fixado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 11.021.187,14	R\$ 5.480.773,20	R\$ 33.836.925,73	R\$ 34.950.849,72	R\$ 26.728.311,69
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 8.268.315,66	R\$ 6.707.437,38	R\$ 21.920.178,07	R\$ 24.924.146,02	R\$ 23.220.319,98
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7502	1,2238	0,6478	0,7131	0,8687

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 86,87% do valor estimado.



5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.



Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 8.268.315,66	R\$ 6.707.437,38	R\$ 21.920.178,07	R\$ 24.924.146,02	R\$ 23.220.319,98
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,1003	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve arrecadação de receitas de operações de créditos no exercício examinado.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 1.939.846,93	R\$ 6.618.761,29	R\$ 24.656.400,08	R\$ 20.855.854,36
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 68.849.266,35	R\$ 72.178.384,32	R\$ 107.388.335,69	R\$ 131.686.410,91	R\$ 138.970.415,29
Receita					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 74.155.796,02	R\$ 90.200.638,72	R\$ 117.399.751,30	R\$ 119.092.069,90	R\$ 130.012.497,22
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0770	1,2765	1,1548	1,0916	1,0856

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **PEDRA PRETA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos



a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 779.888,68 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 13.922.093,19, totalizando R\$ 14.701.981,87.

Contudo, cabe destacar que há saldos de Restos a Pagar Processados desde 2006, aproximadamente 20 anos, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$) Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2006	17.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.434,00
2012	167.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
2019	7.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
2021	23.772,89	0,00	0,00	4.642,50	0,00	19.130,39
2022	R\$ 5.317,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.050,06	R\$ 0,00	R\$ 267,71
2023	R\$ 1.610.904,80	R\$ 0,00	R\$ 12.347,64	R\$ 1.609.131,46	R\$ 0,00	R\$ 14.120,98
2024	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60
	R\$ 1.832.029,46	R\$ 554.335,60	R\$ 12.347,64	R\$ 1.618.824,02	R\$ 0,00	R\$ 779.888,68

Diante disso, sugere-se ao conselheiro Relator recomendar ao atual Gestor providenciar a regularização (baixa, pagamentos, etc.) dos Restos a Pagar Processados de 2006, 2012, 2019, 2021 e 2022.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de



Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo.



Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 14.172.886,02	R\$ 32.727.620,55	R\$ 53.928.179,90	R\$ 45.194.678,49	R\$ 36.993.805,02
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 520.157,27	R\$ 8.395.720,99	R\$ 360.950,10	R\$ 385.354,18	R\$ 488.069,04
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 213.196,29	R\$ 1.430.373,68	R\$ 1.009.086,58	R\$ 1.832.029,46	R\$ 779.888,68
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 5.150.602,94	R\$ 7.303.241,60	R\$ 13.160.299,35	R\$ 16.091.609,52	R\$ 13.922.093,19
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,5453	2,7860	3,7804	2,5000	2,4830

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 2,48 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5.4.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).



-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 4.604.655,93	R\$ 6.428.552,24	R\$ 13.525.005,34	R\$ 14.941.810,17	R\$ 13.238.868,52
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 68.849.266,35	R\$ 72.178.384,32	R\$ 107.388.335,69	R\$ 131.686.410,91	R\$ 138.970.415,29
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0668	0,0890	0,1259	0,1134	0,0952

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,09 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 14.174.479,95	R\$ 32.729.216,19	R\$ 53.929.775,54	R\$ 45.254.597,13	R\$ 37.017.168,30
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 5.788.482,02	R\$ 17.664.358,59	R\$ 16.792.431,91	R\$ 18.931.580,32	R\$ 15.190.050,91
Quociente Situação					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Financeira (QSF)=A /B	2,4487	1,8528	3,2115	2,3904	2,4369

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 21.827.117,39, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como



empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40 /2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 11.568.812,08	-R\$ 28.787.240,96	-R\$ 48.607.576,48	-R\$ 41.508.909,85	-R\$ 33.849.683,02
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 70.911.527,57	R\$ 88.086.544,62	R\$ 102.803.032,46	R\$ 114.320.661,45	R\$ 124.666.292,19
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)



A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 70.911.527,57	R\$ 88.086.544,62	R\$ 102.803.032,46	R\$ 114.320.661,45	R\$ 124.666.292,19
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0214	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 70.911.527,57	R\$ 88.086.544,62	R\$ 102.803.032,46	R\$ 114.320.661,45	R\$ 124.666.292,19
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 248.519,97	R\$ 251.777,17	R\$ 678.105,14	R\$ 1.269.228,22	R\$ 1.147.620,69
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0035	0,0028	0,0066	0,0111	0,0092

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,009% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.



O resultado de 0,0092 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejuulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as



despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.^o 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.^o 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **PEDRA PRETA** vem cumprindo, com exceção ao ano de 2021, a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,62%	17,11%	31,77%	30,95%	30,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,33%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.



Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017.



Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	71,06%	50,69%	119,90%	88,65%	89,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (89,87%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB não está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (10,12%) indica o descumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020. AA03.

Dispositivo Normativo:Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020



2.1) *Não utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020). - AA03*

FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 19.139.032,41
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 17.200.651,32
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.913.903,24
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 1.938.381,09
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 1.938.381,09
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se (G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 24.477,84
% Não Aplicado (I)=G/A	10,12%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Os dados acima demonstram que no encerramento do exercício financeiro de 2024 não foram utilizados o mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO



A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. **Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil**

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. **Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital**

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:



1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no



mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	36,30%	29,66%	23,72%	23,66%	23,07%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (23,07%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL



A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,43%	43,69%	46,03%	49,48%	45,71%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,12%	2,50%	2,82%	2,99%	2,74%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,55%	46,19%	48,85%	52,47%	48,46%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 56.552.888,09, correspondente a 45,71% da RCL Ajustada (R\$ 123.717.132,19),



assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 56.552.888,09, que correspondeu a 45,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada de R\$ 123.717.132,19, estando abaixo/tendo atingido o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de



habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **PEDRA PRETA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **18.722** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,26%	6,87%	6,66%	7,00%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).



- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;



d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º



deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).



Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, tratar-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 88.086.544,62	R\$ 61.389.083,70	R\$ 4.081.863,24	74,32%
2022	R\$ 102.803.032,46	R\$ 80.687.664,34	R\$ 4.780.493,28	83,13%
2023	R\$ 114.927.478,45	R\$ 101.531.674,47	R\$ 5.230.590,42	92,89%
2024	R\$ 124.666.292,19	R\$ 111.297.667,41	R\$ 4.452.427,90	92,84%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que houve o cumprimento do limite.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal



responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

Não foi constatado o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024.



8. POLÍTICAS PÚBLICAS

8. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

8. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio



Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **PEDRA PRETA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	209.0	217.0	441.0	0.0	1150.0	4.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	73.0	0.0	209.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2.0	1.0	20.0	0.0	36.0	8.0	0.0	0.0



Alunos Matriculados - Educação Especial

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	6.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

8. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094 /2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.



O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **PEDRA PRETA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,7	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT e acima da média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	5,8	5,6	5,7
Ideb - anos finais	3,4	4,2	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral queda na nota Ideb (anos iniciais) ao longo dos últimos 4 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.



8. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394/1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.



De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **PEDRA PRETA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam que o município não possui fila de espera por vaga em creche e pré-escola.

8. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.^o 140/2011 que, em seu art. 9^o, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.



Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

8. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **PEDRA PRETA**, não se encontra na base de dados do INPE sobre as áreas de desmatamento.

8. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA



De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos



são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

8. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados



estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde.** Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

8. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE



A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

8. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
16,9	16,6	26,5	12,8	6,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

A taxa de mortalidade infantil, até 30/08/2024, encontra-se em patamar considerado baixo, sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados



neonatais. Recomenda-se a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

8. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
843,9	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

O município não informou os dados de mortalidade materna.



8. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
45,9	17,1	15,3	20,5	21,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

A taxa de homicídios, **até 30/08/2024**, manteve-se em patamar semelhante ao de anos anteriores. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

8. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT



Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
63,1	17,1	25,6	10,2	10,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

A taxa de mortalidade por acidentes de trânsito, **até 30/08/2024**, é considerada baixa, sugerindo eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária. Recomenda-se manter os investimentos em educação para o trânsito e fiscalização.

8. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como



atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

8. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
68,8	68,4	76,7	76,7	80,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.



Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **PEDRA PRETA**, a situação quanto à CAB é:

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

8. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
69,3	57,5	36,9	75,6	78,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.



Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

A baixa cobertura vacinal representa risco de surtos e reintrodução de doenças. É necessário intensificar campanhas educativas, descentralizar os pontos de vacinação e melhorar a adesão da população.

8. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,3	1,8	1,8	1,5	1,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:



O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

8. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

8. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que



Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Aplicação	garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
14,5	15,7	18,1	15,5	15,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

8. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.



Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
46,2	33,3	50,0	0,0	85,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

8. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.



Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

8. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
401,2	Não Informado	117,6	419,2	550,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

8. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
28,7	51,3	20,5	25,6	10,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a



19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

A taxa de detecção de hanseníase está controlada e acompanhada de ações de vigilância ativa, refletindo bom desempenho na identificação e tratamento oportuno. É importante manter o monitoramento das áreas de risco.

8. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para



crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

A taxa é inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

8. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	11,1	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofálico).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **PEDRA PRETA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.^o 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

9. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.



Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

- 1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

9. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício."
(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10 /2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).



Outra metodologia adotada pela equipe técnica foi apurar se houve ou não despesas de competência de 2024, empenhadas no exercício de 2025, tratada no Tópico 4.2.2 deste relatório, conforme prevê a Resolução de Consulta nº 32/2013, deste Tribunal:

2) Enquadra-se na vedação contida no artigo 42, da LRF, a inadimplência de quaisquer despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, inclusive as despesas com pessoal, com o objetivo de dar suporte à assunção de obrigação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato.

E a Resolução Normativa nº 43/2013:

5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem.

Outro evento que altera as disponibilidades de caixa, e foi considerado pela equipe técnica, são as anulações de empenhos do exercício de 2024, tratada no Tópico 4.2.3 deste relatório, reduzindo o passivo financeiro e aumentando o superávit financeiro do exercício.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000; Resolução de Resolução Normativa Consulta nº 32/2013 -TCE/MT, Item 2; nº 43/2013 -TCE/MT,



Item 5; Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC /TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1.1) *Após os ajustes realizados pela equipe técnica do TCE/MT, foram apurados Indisponibilidades Financeiras após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024), no total de R\$ 1.586.785,57, nas fontes de recursos: 500 e 571. - DA01*

O detalhamento da apuração deste Item, encontra-se devidamente detalhado no Anexo do Relatório ou Informação Técnica - Nº Doc.: 641830/2025 do processo digital nº. 185.015-6/2024.

A seguir o resumo, após os ajustes, da apuração da Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) e (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") realizada nas Fontes 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação:

Poder Executivo - Pedra Preta - MT	
Dados extraídos do sistema APLIC - Anexo 13, Quadro: 13.1, do Relatório Técnico Preliminar	
QUADRO RESUMO POR FONTE DE RECURSOS - APURAÇÃO APÓS OS AJUSTES DA EQUIPE TÉCNICA DO TCE/MT	
Disponibilidade Líquida para Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) e (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")	
Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024)	
Descrição	Valor
FONTE: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-986.818,38
FONTE: 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-599.967,19
Soma	-1.586.785,57
Fonte: Elaboração Adaptado pela Equipe Técnica do TCE/MT	



9. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
 2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.
- 1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

9. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

- 1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).



9. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784 /2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi constatado a expedição de ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.



As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações /documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação
Carga Inicial	15/03/2024	27/05/2024 21:56	22/07/2024 13:35	ENVIADO FORA DO PRAZO
Peças de Planejamento	30/01/2024	09/05/2024 08:53	18/06/2024 15:44	ENVIADO FORA DO PRAZO
Janeiro	01/04/2024	29/06/2024 11:19	22/07/2024 18:19	ENVIADO FORA DO PRAZO
Fevereiro	16/04/2024	19/07/2024 19:50	09/08/2024 11:53	ENVIADO FORA DO PRAZO
Março	30/04/2024	24/07/2024 15:07	17/01/2025 17:46	ENVIADO FORA DO PRAZO
Abril	03/06/2024	02/08/2024 17:26	21/01/2025 11:51	ENVIADO FORA DO PRAZO
Maio	01/07/2024	19/08/2024 11:24	21/01/2025 12:13	ENVIADO FORA DO PRAZO
Junho	31/07/2024	28/08/2024 13:35	21/01/2025 20:10	ENVIADO FORA DO PRAZO
Julho	02/09/2024	02/09/2024 17:54	21/01/2025 20:55	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	30/09/2024	28/09/2024 10:29	21/01/2025 23:08	ENVIADO NO PRAZO



Setembro	31/10/2024	23/10/2024 20:28	22/01/2025 00:18	ENVIADO NO PRAZO
Outubro	10/12/2024	26/11/2024 20:19	22/01/2025 00:57	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	03/02/2025	31/12/2024 18:04	22/01/2025 01:51	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	10/03/2025	06/02/2025 03:24	06/02/2025 03:24	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	17/03/2025	26/02/2025 22:39	14/03/2025 18:14	ENVIADO NO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2025	16/04/2025 19:18	16/04/2025 19:18	ENVIADO NO PRAZO
PPA				NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024	08/05/2024 16:41	08/05/2024 16:41	ENVIADO FORA DO PRAZO
LOA	29/01/2024	29/02/2024 15:51	29/02/2024 15:51	ENVIADO FORA DO PRAZO

- 1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.
- 2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.
- 3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.



11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Assunto	Número	Descrição do Processo	Houve Julgamento
			Processos
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1844342/2024	CHAMADO N.º 444/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1948296/2024	CHAMADO N.º 1038/2024. COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1808508/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. 001/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1829513/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE A TRANSPARENCIA E A INFORMACAO PUBLICA, BEM COMO A PRESERVACAO DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE REGEM A ADMINISTRACAO PUBLICA	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1886010/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N.º 03/2024, ORIGINADA VIA CHAMADO 444/2024 - PROCESSO 184.434-2/2024.	NÃO

Sistema Control-P

12. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT



Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio do exercício de 2023, destacando que as análises encontram-se dentro da coluna recomendação:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				<p>a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/1964; - Não atendida, conforme apontada no Tópico 3.1.3.1 do Relatório Preliminar de Instrução de Contas. II) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral; - Implementação permanente. III) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; - Implementação permanente. IV) adote medidas para melhorar o índice de IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas; - Implementação permanente. V) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento,</p>	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	538027 /2023	86/2024	01/10/2024	<p>buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada; -Não atendido. VI)</p> <p>empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3 /2023; - Não atendido. VII) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2 /2023; - Não atendido. e VIII)</p> <p>implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996, determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.</p> <p>- Não atendido. b) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I)</p> <p>observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; --</p> <p>Não atendido. II) observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social na elaboração da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art.165, § 5º, da CRFB/1988; - Não atendido. III)</p> <p>observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Não atendido. IV) envie corretamente os dados via sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este</p>	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>Tribunal de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade dos dados publicados na Imprensa Oficial; - Não atendido. V) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9^a edição; - Não atendido. e VI) publique as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas na imprensa. -Atendido.</p>	

Control-p

12. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais



Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **PEDRA PRETA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.6808	Intermediário
2024	0.7102	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **PEDRA PRETA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://radardatransparencia.atricon.org.br).

1) Assim, considerando o índice de transparência de 71,02%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Destaca-se que este Tópico já foi objeto de recomendação nas contas anuais de 2023, conforme consta do Parecer Prévio nº 86/2024 (processo nº 53.802-7/2023).

12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)



A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

1.1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OC20

Não foi constatada na prestação de contas, enviada via sistema APLIC, documento que comprove a instituição/realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer



consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

- 1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.
- 2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.
- 3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

12. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos



municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

13. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

13. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Após análise das contas anuais prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal e elaboração do Relatório Preliminar de Instrução de Contas, sugere-se ao Conselheiro Relator:

A - Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1 - Expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes, conforme apurado no Tópico 5.2 do Relatório Preliminar de Instrução de Contas;

B - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1 - Providenciar a regularização (baixa, pagamentos, etc.) dos Restos a Pagar Processados de 2006, 2012, 2019, 2021 e 2022, conforme apurado no Tópico 5.4.1 do Relatório Preliminar de Instrução de Contas;

2 - Registrar as cotas de transferências da União e do Estado em conformidade com os documentos de suporte fornecidos pelo Banco do Brasil, conforme apurado no Tópico 4.1.1.1. do Relatório Preliminar de Instrução de Contas;

3 - Determinar à Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta, com o acompanhamento da Controladoria Interna, para que façam a mensuração do ajuste para perdas de dívida ativa, através de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público e encaminhe para o Departamento de Contabilidade para registro.



Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros, conforme apurado no Tópico 5.1.3.2. do Relatório Preliminar de Instrução de Contas;

C - Recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX:

1 - Implementar modelo de relatório de análise da legalidade das leis que instituírem o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual - LOA, para possibilitar às equipes técnicas das SECEXs realizarem as análises das legalidades para fins de registro, nos termos do Art. 43 da LC nº 269 /2007 (LOTCEMT), conforme apurado no Relatório Preliminar de Instrução de Contas, Tópico 3.

2 - Implementar a elaboração dos demonstrativos contábeis, utilizando as regras de preenchimento definidos nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC nº IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação e apontamento das divergências nas análises de contas anuais, buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados, conforme apurado no Relatório Preliminar de Instrução de Contas, Tópico 5.1.3.

3 - Implementar melhorias nos envios das cargas do sistema APLIC quanto às informações de acompanhamento dos fiscais de contrato, bem como a vinculação dos empenhos aos contratos celebrados, permitindo que o sistema emita relatórios, contendo, pelo menos: Credor, Contrato, valores do contrato: global e aditivos, saldo do contrato, valor dos empenhos do contrato, valor executado e a executar do contrato em determinado período, etc., buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (APLIC) que foi desenvolvido para fortalecer o papel



constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados, conforme apurado no Relatório Preliminar de Instrução de Contas, Tópico 4.2.3.

13. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de **PEDRA PRETA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/08/2022 a 31/12/2024

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).



3.1) *Foi apurado ausência de reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.* - Tópico - 5. 1. 3. 2. AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Foi apurado divergência na soma dos saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, no valor de R\$ 11.092.282,38.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

4.2) *Foi identificada divergência de R\$ R\$ 1.372.731,65.* - Tópico - 5. 1. 3. 5. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

4.3) *Foi apurado divergência nos saldos do Passivo Circulante de -R\$ 113.221,64 e Patrimônio Líquido de R\$ 10.282.220,96 ao comparar o Saldo do Exercício Atual (2024) com o Anterior (2023).* - Tópico - 5. 1. 3. 3. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

4.4) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, na Fonte de Recursos: 869, no valor de R\$ 23.363,28.* - Tópico - 5. 1. 3. 6. 1. FONTE DE RECURSOS

4.5) *Reconhecimento de Obrigações a maior, no valor de R\$ 504.280,93, causando superavaliação de passivo (BP) e subavaliação de resultado patrimonial (DVP).* - Tópico - 5. 1. 3. 1. PRECATÓRIOS JUDICIAIS

4.6) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado, especificamente na Conta 2.3.7.0.0.00.00.00 - RESULTADOS ACUMULADOS, no valor de R\$ 11.092.282,38.* - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL



5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Após os ajustes realizados pela equipe técnica do TCE/MT, foram apurados Indisponibilidades Financeiras após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024), no total de R\$ 1.586.785,57, nas fontes de recursos: 500 e 571.* - Tópico - 9. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101 /2000).

7.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



8.1) *Foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira nas Fontes: 500, 605 e 621, no total de R\$ 1.089.461,46. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

8.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte: 600, no valor de R\$ 75.089,16. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

9) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *O texto da lei orçamentária não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da segurança social (art. 165, § 5º da CF). - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

10) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*



13. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025

JOAO ROBERTO DE PROENÇA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/1964; - Não atendida, conforme apontada no Tópico 3.1.3.1 do Relatório Preliminar de Instrução de Contas. II) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral; - Implementação permanente. III) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; - Implementação permanente. IV) adote medidas para melhorar o índice de IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas; - Implementação permanente. V) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	538027 /2023	86/2024	01/10/2024	executada; -Não atendido. VI) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3 /2023; - Não atendido. VII) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2 /2023; - Não atendido. e VIII) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996, determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII. - Não atendido. b) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; -- Não atendido. II) observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social na elaboração da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art.165, § 5º, da CRFB/1988; - Não atendido. III) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Não atendido. IV) envie corretamente os dados via sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>dos dados publicados na Imprensa Oficial; - Não atendido. V) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9^a edição; - Não atendido. e VI) publique as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas na imprensa. -Atendido.</p>	

Control-p



Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.869.744,18
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.499.599,54
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 330.250,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.234.145,24
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 26.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.263.996,58
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 482.869,13
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 527.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.924,38
706	Transferência Especial da União	R\$ 150.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 37.264,76
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 7.956,14
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 830.622,74
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 57.230,00
		R\$ 46.321.602,69
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 576.932,76
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.234.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 216.562,37
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 129.512,28
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 324.585,83
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.766.991,43
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 646.992,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 975.797,05
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 900.000,00



FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 100.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.786.408,71
706	Transferência Especial da União	R\$ 926.044,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 145.877,25
751	Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.000.000,00
		R\$ 11.729.703,68

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.041.597,99
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.186.964,35
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 544.041,92
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 542.760,99
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.592.612,57
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.110.870,85
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.451.965,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 19.157,61
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 232.608,09
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 4.822.297,02
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.317.493,80
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 111.385,63
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9.884,87
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 3.136.259,03
751	Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 256.513,49
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 536.208,91
		R\$ 24.912.622,12

FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES

TOTAL GERAL	R\$ 82.963.928,49
--------------------	--------------------------

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040.634,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.296,13	R\$ 862.338,70	1.149,76%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.353.625,00	R\$ 1.812.618,58	R\$ 6.756.474,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 776.541,73	R\$ 12.146.176,78	178,99%
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.730,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 288.730,35	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.269.903,00	R\$ 13.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.086,29	R\$ 906.366,71	-28,62%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 6.152.635,48	R\$ 374.662,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 6.277.297,84	2,02%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.206.198,64	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.256.198,64	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LASER	R\$ 4.950.338,35	R\$ 1.489.955,76	R\$ 1.160.344,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.174.070,04	R\$ 6.426.568,24	29,82%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	R\$ 7.780.356,00	R\$ 860.683,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 990.913,87	R\$ 7.650.126,00	-1,67%
SECRETARIA MUNICIPAL DE								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SAUDE	R\$ 20.611.956,33	R\$ 6.357.927,90	R\$ 9.938.947,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.787.782,87	R\$ 31.121.048,45	50,98%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	R\$ 789.968,00	R\$ 73.588,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 319.725,96	R\$ 543.830,99	-31,15%
SECRETARIA GERAL E COORDENACAO ADMINISTRATIVA	R\$ 6.529.900,00	R\$ 1.545.749,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.216.126,39	R\$ 6.859.522,64	5,04%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 2.067.947,54	R\$ 717.400,00	R\$ 864.630,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.556,52	R\$ 2.877.421,51	39,14%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.497.946,45	R\$ 1.218.099,80	R\$ 5.656.269,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.587.745,43	R\$ 8.784.569,90	95,30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 41.765.458,76	R\$ 13.416.153,98	R\$ 13.047.662,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.934.587,14	R\$ 43.294.687,74	3,66%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 16.275.078,15	R\$ 5.694.344,34	R\$ 10.579.500,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.624.971,68	R\$ 26.923.951,65	65,43%
	R\$ 118.320.311,70	R\$ 33.624.734,57	R\$ 49.339.193,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.321.602,69	R\$ 154.962.637,50	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 118.320.311,70	R\$ 33.624.734,57	R\$ 49.339.193,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.321.602,69	R\$ 154.962.637,50	30,96%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.159.862,78	R\$ 2.353.239,36	R\$ 7.513.102,14	R\$ 6.041.597,99	R\$ 0,00	R\$ 5.576.847,18
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.346.586,08	R\$ 41.010,91	R\$ 1.387.596,99	R\$ 1.186.964,35	R\$ 0,00	R\$ 1.057.294,13
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 639.220,15	R\$ 9.683,03	R\$ 648.903,18	R\$ 544.041,92	R\$ 0,00	R\$ 538.837,80
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 50.615,43	R\$ 50.615,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 555.462,80	R\$ 84.194,07	R\$ 639.656,87	R\$ 542.760,99	R\$ 0,00	R\$ 53.600,61

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 118.145,71	R\$ 0,00	R\$ 118.145,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.412.017,87	R\$ 105.505,54	R\$ 2.517.523,41	R\$ 2.592.612,57	R\$ 75.089,16	R\$ 1.712.583,34
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
604	de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 59.048,46	R\$ 0,00	R\$ 59.048,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.252.659,95	R\$ 81.765,77	R\$ 2.334.425,72	R\$ 2.110.870,85	R\$ 0,00	R\$ 1.692.232,12
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 85.056,96	R\$ 16.019,32	-R\$ 69.037,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.452.072,18	R\$ 0,00	R\$ 1.452.072,18	R\$ 1.451.965,00	R\$ 0,00	R\$ 1.277.656,94



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 175.952,53	R\$ 60.493,54	R\$ 236.446,07	R\$ 19.157,61	R\$ 0,00	R\$ 2.715,50
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 232.608,09	R\$ 977,09	R\$ 233.585,18	R\$ 232.608,09	R\$ 0,00	R\$ 77.943,71
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 5.656.466,49	R\$ 0,00	R\$ 5.656.466,49	R\$ 4.822.297,02	R\$ 0,00	R\$ 4.469.522,10
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 20.903,51	R\$ 60.199,77	R\$ 81.103,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.249.198,23	R\$ 999.108,59	R\$ 2.248.306,82	R\$ 1.317.493,80	R\$ 0,00	R\$ 669.341,59
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 111.385,63	R\$ 3.333,33	R\$ 114.718,96	R\$ 111.385,63	R\$ 0,00	R\$ 98.217,75
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9.884,87	R\$ 0,00	R\$ 9.884,87	R\$ 9.884,87	R\$ 0,00	R\$ 9.884,87
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 4.167.475,82	R\$ 0,00	R\$ 4.167.475,82	R\$ 3.136.259,03	R\$ 0,00	R\$ 3.136.259,03
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 256.513,49	R\$ 7.952,70	R\$ 264.466,19	R\$ 256.513,49	R\$ 0,00	R\$ 256.513,49

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 532.609,13	R\$ 25.249,97	R\$ 557.859,10	R\$ 536.208,91	R\$ 0,00	R\$ 226.404,20
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 26.323.016,81	R\$ 3.899.348,42	R\$ 30.222.365,23	R\$ 24.912.622,12	R\$ 75.089,16	R\$ 20.855.854,36

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 90.038.442,16	R\$ 88.577.431,66	-R\$ 1.461.010,50	R\$ 576.932,76	R\$ 576.932,76
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 16.394.011,00	R\$ 19.139.032,41	R\$ 2.745.021,41	R\$ 1.234.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 697.997,00	R\$ 1.220.859,46	R\$ 522.862,46	R\$ 216.562,37	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 206.547,00	R\$ 340.065,10	R\$ 133.518,10	R\$ 129.512,28	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.538.975,00	R\$ 51.372,78	-R\$ 1.487.602,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 346.322,81	R\$ 346.322,81	R\$ 324.585,83	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.925.951,83	R\$ 1.925.951,83	R\$ 1.766.991,43	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.197.008,16	R\$ 3.116.747,49	-R\$ 1.080.260,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo					

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
604	Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 949.160,00	R\$ 949.160,00	R\$ 646.992,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 614.574,95	R\$ 614.574,95	R\$ 975.797,05	R\$ 361.222,10
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.461.130,00	R\$ 2.209.823,40	R\$ 748.693,40	R\$ 900.000,00	R\$ 151.306,60
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 3.610,48	R\$ 3.610,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 202.763,98	R\$ 202.763,98	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 333.573,00	R\$ 166.048,72	-R\$ 167.524,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 201.000,00	R\$ 210.322,14	R\$ 9.322,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 447.860,44	R\$ 447.860,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 13.768,32	R\$ 13.768,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 4.292.239,50	R\$ 4.292.239,50	R\$ 2.786.408,71	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 926.044,00	R\$ 926.044,00	R\$ 926.044,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 153.312,06	R\$ 153.312,06	R\$ 145.877,25	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 35.197,89	R\$ 63.942,38	R\$ 28.744,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.443.014,49	R\$ 2.755.058,14	R\$ 1.312.043,65	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 0,00	R\$ 2.328,30	R\$ 2.328,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.773.416,00	R\$ 2.283.856,87	R\$ 510.440,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 118.320.311	R\$ 130.012.497,22	R\$ 11.692.185,52	R\$ 11.729.703,68	R\$ 1.089.461,46

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.461.010,50	R\$ 576.932,76	R\$ 576.932,76	R\$ 88.577.431,66	R\$ 84.588.157,54	R\$ 3.989.274,12	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.745.021,41	R\$ 1.234.000,00	R\$ 0,00	R\$ 19.139.032,41	R\$ 17.200.651,32	R\$ 1.938.381,09	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 522.862,46	R\$ 216.562,37	R\$ 0,00	R\$ 1.220.859,46	R\$ 774.654,97	R\$ 446.204,49	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 133.518,10	R\$ 129.512,28	R\$ 0,00	R\$ 340.065,10	R\$ 271.429,01	R\$ 68.636,09	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 1.487.602,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.372,78	R\$ 0,00	R\$ 51.372,78	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.322,81	R\$ 324.585,83	R\$ 0,00	R\$ 346.322,81	R\$ 0,00	R\$ 346.322,81	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.925.951,83	R\$ 1.766.991,43	R\$ 0,00	R\$ 1.925.951,83	R\$ 2.262.517,80	-R\$ 336.565,97	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.080.260,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.116.747,49	R\$ 2.706.636,12	R\$ 410.111,37	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 949.160,00	R\$ 646.992,00	R\$ 0,00	R\$ 949.160,00	R\$ 0,00	R\$ 949.160,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 614.574,95	R\$ 975.797,05	R\$ 361.222,10	R\$ 614.574,95	R\$ 587.690,30	R\$ 26.884,65	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	provenientes do Governo Estadual	R\$ 748.693,40	R\$ 900.000,00	R\$ 151.306,60	R\$ 2.209.823,40	R\$ 1.765.024,88	R\$ 444.798,52	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 3.610,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.610,48	R\$ 0,00	R\$ 3.610,48	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 202.763,98	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 202.763,98	R\$ 0,00	R\$ 202.763,98	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 167.524,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.048,72	R\$ 215.616,87	-R\$ 49.568,15	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 9.322,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.322,14	R\$ 244.323,24	-R\$ 34.001,10	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 447.860,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 447.860,44	R\$ 0,00	R\$ 447.860,44	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 13.768,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.768,32	R\$ 0,00	R\$ 13.768,32	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.292.239,50	R\$ 2.786.408,71	R\$ 0,00	R\$ 4.292.239,50	R\$ 2.791.041,20	R\$ 1.501.198,30	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 926.044,00	R\$ 926.044,00	R\$ 0,00	R\$ 926.044,00	R\$ 787.835,54	R\$ 138.208,46	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.501,21	-R\$ 16.501,21	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 153.312,06	R\$ 145.877,25	R\$ 0,00	R\$ 153.312,06	R\$ 95.249,97	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 28.744,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.942,38	R\$ 0,00	R\$ 63.942,38	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.312.043,65	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.755.058,14	R\$ 2.210.014,49	R\$ 545.043,65	R\$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 2.328,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.328,30	R\$ 0,00	R\$ 2.328,30	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 510.440,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.283.856,87	R\$ 1.597.216,47	R\$ 686.640,40	R\$ 0,00
		R\$ 11.692.185,52	R\$ 11.729.703,68	R\$ 1.089.461,46	R\$ 130.012.497,22	R\$ 118.114.560,93	R\$ 11.897.936,29	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01598 /2023	00010 /2024	R\$ 124.662,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.662,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00021 /2024	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00022 /2024	R\$ 247.646,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.646,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00033 /2024	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00046 /2024	R\$ 212.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00047 /2024	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00053 /2024	R\$ 102.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00057 /2024	R\$ 43.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00064 /2024	R\$ 54.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598	00067											

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00082 /2024	R\$ 544.494,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 544.494,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00088 /2024	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00089 /2024	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00094 /2024	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00098 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00100 /2024	R\$ 34.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00104 /2024	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00105 /2024	R\$ 104.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00108 /2024	R\$ 244.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00109 /2024	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00114 /2024	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00117 /2024	R\$ 790.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01598 /2023	00120 /2024	R\$ 117.448,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.448,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00125 /2024	R\$ 355.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00126 /2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00127 /2024	R\$ 223.973,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.973,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00128 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00129 /2024	R\$ 121.447,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.447,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00131 /2024	R\$ 722.330,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 722.330,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00132 /2024	R\$ 425.894,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.894,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00134 /2024	R\$ 104.380,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.380,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00135 /2024	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00139 /2024	R\$ 470.110,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.110,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00140 /2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598	00147					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 635.150,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	635.150,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00151 /2024	R\$ 213.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00152 /2024	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00158 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00159 /2024	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00174 /2024	R\$ 27.638,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.638,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00175 /2024	R\$ 35.319,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.319,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00177 /2024	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00181 /2024	R\$ 187.539,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.539,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00184 /2024	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00185 /2024	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00188 /2024	R\$ 6.908,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.908,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00193 /2024	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01598 /2023	00196 /2024	R\$ 105.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00213 /2024	R\$ 97.175,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.175,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00217 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00220 /2024	R\$ 173.089,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.089,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00221 /2024	R\$ 36.901,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.901,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00222 /2024	R\$ 385,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00224 /2024	R\$ 32.523,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.523,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00232 /2024	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00235 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00237 /2024	R\$ 80.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00238 /2024	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00239 /2024	R\$ 239.558,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.558,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598	00254										

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00255 /2024	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00256 /2024	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00257 /2024	R\$ 120.694,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.694,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00258 /2024	R\$ 38.361,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.361,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00261 /2024	R\$ 39.019,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.019,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00264 /2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598 /2023	00267 /2024	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01604 /2024	00026 /2024	R\$ 0,00	R\$ 576.932,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.932,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01605 /2024	00027 /2024	R\$ 0,00	R\$ 715.612,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 715.612,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01606 /2024	00028 /2024	R\$ 336.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01610 /2024	00029 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.266.991,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.266.991,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01613 /2024	00034 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.157.953,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.157.953,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01614 /2024	00035 /2024	R\$ 0,00	R\$ 13.143.047,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.143.047,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01615 /2024	00036 /2024	R\$ 0,00	R\$ 631.622,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631.622,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01618 /2024	00056 /2024	R\$ 0,00	R\$ 576.932,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.932,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01626 /2024	00071 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.514.654,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.514.654,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01627 /2024	00072 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01628 /2024	00073 /2024	R\$ 0,00	R\$ 232.763,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.763,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01629 /2024	00074 /2024	R\$ 0,00	R\$ 624.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01630 /2024	00086 /2024	R\$ 0,00	R\$ 626.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 626.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01631 /2024	00087 /2024	R\$ 307.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01690 /2024	00095 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.373.118,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.373.118,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01691 /2024	00096 /2024	R\$ 0,00	R\$ 53.600,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.600,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01693 /2024	00097 /2024	R\$ 0,00	R\$ 599.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01698	00107		R\$								

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	800.817,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.817,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01699 /2024	00116 /2024	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01702 /2024	00124 /2024	R\$ 0,00	R\$ 745.877,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 745.877,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01708 /2024	00142 /2024	R\$ 7.200.910,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200.910,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01709 /2024	00143 /2024	R\$ 1.721.985,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.985,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01710 /2024	00144 /2024	R\$ 0,00	R\$ 820.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 820.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01715 /2024	00156 /2024	R\$ 0,00	R\$ 275.468,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.468,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01716 /2024	00157 /2024	R\$ 0,00	R\$ 14.007,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.007,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01718 /2024	00165 /2024	R\$ 0,00	R\$ 245.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01719 /2024	00166 /2024	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01720 /2024	00167 /2024	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01721 /2024	00168 /2024	R\$ 0,00	R\$ 324.585,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324.585,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01722 /2024	00169 /2024	R\$ 0,00	R\$ 90.414,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.414,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01723 /2024	00170 /2024	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01724 /2024	00171 /2024	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01725 /2024	00172 /2024	R\$ 2.760.143,27	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.789.143,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01726 /2024	00173 /2024	R\$ 0,00	R\$ 927.405,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 927.405,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01728 /2024	00182 /2024	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01729 /2024	00183 /2024	R\$ 487.422,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.422,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01731 /2024	00187 /2024	R\$ 577.026,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.026,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01733 /2024	00190 /2024	R\$ 178.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01734 /2024	00191 /2024	R\$ 0,00	R\$ 131.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01735 /2024	00192 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.971.583,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.971.583,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01736 /2024	00197 /2024	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01737 /2024	00198 /2024	R\$ 0,00	R\$ 103.756,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.756,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01738	00199					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 224.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	224.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01739 /2024	00200 /2024	R\$ 288.390,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288.390,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01740 /2024	00201 /2024	R\$ 0,00	R\$ 698.908,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.908,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01741 /2024	00202 /2024	R\$ 346.074,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.074,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01742 /2024	00203 /2024	R\$ 0,00	R\$ 646.992,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 646.992,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01744 /2024	00204 /2024	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01745 /2024	00205 /2024	R\$ 0,00	R\$ 876.130,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 876.130,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01746 /2024	00206 /2024	R\$ 0,00	R\$ 423.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01747 /2024	00207 /2024	R\$ 94.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01748 /2024	00208 /2024	R\$ 565.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01749 /2024	00209 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01750 /2024	00210 /2024	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01751 /2024	00211 /2024	R\$ 317.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01752 /2024	00215 /2024	R\$ 600.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01753 /2024	00216 /2024	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01754 /2024	00227 /2024	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01755 /2024	00228 /2024	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01756 /2024	00229 /2024	R\$ 1.507.536,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.507.536,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01757 /2024	00230 /2024	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01758 /2024	00231 /2024	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01761 /2024	00241 /2024	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01762 /2024	00242 /2024	R\$ 0,00	R\$ 280.846,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.846,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01763 /2024	00243 /2024	R\$ 285.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01764 /2024	00244 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.956,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.956,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01765 /2024	00245 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.101,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.101,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01766	00246					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 163.205,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	163.205,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01767 /2024	00247 /2024	R\$ 0,00	R\$ 89.296,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.296,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01768 /2024	00248 /2024	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01769 /2024	00249 /2024	R\$ 1.028.000,00	R\$ 206.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01770 /2024	00250 /2024	R\$ 21.425,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.425,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01771 /2024	00251 /2024	R\$ 58.371,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.371,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01772 /2024	00252 /2024	R\$ 2.245.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.245.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01773 /2024	00253 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.196.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.196.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.624.734,57	R\$ 49.339.193,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.321.602,69	R\$ 11.729.703,68	R\$ 0,00	R\$ 24.912.622,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.624.734,57	R\$ 49.339.193,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.321.602,69	R\$ 11.729.703,68	R\$ 0,00	R\$ 24.912.622,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 141.519.320,43	R\$ 140.755.694,34	99,46%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.580.430,46	R\$ 17.173.965,90	103,58%
Receita de Contribuições	R\$ 2.435.843,49	R\$ 2.707.344,06	111,14%
Receita Patrimonial	R\$ 4.277.980,64	R\$ 3.314.415,93	77,47%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 60.747,75	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 118.052.763,98	R\$ 116.838.224,71	98,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.554,11	R\$ 721.743,74	646,99%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.739.392,35	R\$ 5.346.205,03	112,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.739.392,35	R\$ 5.346.205,03	112,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 146.258.712,78	R\$ 146.101.899,37	99,89%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 16.208.697,40	-R\$ 16.089.402,15	99,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 16.208.697,40	-R\$ 16.089.402,15	99,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 130.050.015,38	R\$ 130.012.497,22	99,97%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 130.050.015,38	R\$ 130.012.497,22	99,97%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 125.310.623,03	R\$ 124.666.292,19	99,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.580.430,46	R\$ 17.173.965,90	103,58%
Receita de Contribuições	R\$ 2.435.843,49	R\$ 2.707.344,06	111,14%
Receita Patrimonial	R\$ 4.277.980,64	R\$ 3.314.415,93	77,47%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 60.747,75	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 101.844.066,58	R\$ 100.748.822,56	98,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.554,11	R\$ 721.743,74	646,99%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.739.392,35	R\$ 5.346.205,03	112,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.739.392,35	R\$ 5.346.205,03	112,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 130.050.015,38	R\$ 130.012.497,22	99,97%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 130.050.015,38	R\$ 130.012.497,22	99,97%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 140.755.694,34
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 140.755.694,34
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 16.089.402,15
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 124.666.292,19
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 124.666.292,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	



Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 124.666.292,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 949.160,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 123.717.132,19

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 14.142.045,95	R\$ 14.976.679,86	89,67%
IPNU	R\$ 1.050.000,00	R\$ 740.772,64	4,43%
IRRF	R\$ 3.560.031,00	R\$ 5.502.167,52	32,94%
ISSQN	R\$ 6.382.014,95	R\$ 6.736.266,35	40,33%
ITBI	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.997.473,35	11,96%
II - Taxas (Principal)	R\$ 779.033,85	R\$ 471.778,72	2,82%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 187.585,45	R\$ 98.062,29	0,58%
V - Dívida Ativa	R\$ 831.919,40	R\$ 986.737,22	5,90%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 44.180,85	R\$ 167.105,42	1,00%
TOTAL	R\$ 15.984.765,50	R\$ 16.700.363,51	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 128.234.325,81	R\$ 115.750.095,31	90,26%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 65.351.617,79	R\$ 60.263.613,40	92,21%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 62.877.708,02	R\$ 55.486.481,91	88,24%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 26.728.311,69	R\$ 23.220.319,98	86,87%
Investimentos	R\$ 25.570.324,45	R\$ 22.072.699,29	86,32%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.157.987,24	R\$ 1.147.620,69	99,10%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 154.962.637,50	R\$ 138.970.415,29	89,68%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 154.962.637,50	R\$ 138.970.415,29	89,68%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 6.152.635,48	R\$ 6.277.297,84	R\$ 4.589.208,83	R\$ 4.555.349,83	R\$ 4.555.349,83
04	Administração	R\$ 20.295.550,87	R\$ 20.675.188,85	R\$ 19.928.689,14	R\$ 19.254.122,87	R\$ 19.134.240,24
08	Assistência Social	R\$ 4.566.946,45	R\$ 9.646.908,60	R\$ 8.212.110,39	R\$ 3.810.248,97	R\$ 3.797.498,82
10	Saúde	R\$ 24.965.581,33	R\$ 43.267.225,23	R\$ 37.232.461,87	R\$ 35.722.652,53	R\$ 35.547.179,73
12	Educação	R\$ 41.765.458,76	R\$ 43.294.687,74	R\$ 39.033.190,37	R\$ 36.868.772,79	R\$ 36.632.410,13
13	Cultura	R\$ 4.950.338,35	R\$ 6.426.568,24	R\$ 6.192.416,11	R\$ 5.835.443,99	R\$ 5.831.179,13
15	Urbanismo	R\$ 7.660.569,28	R\$ 16.599.436,29	R\$ 16.129.272,11	R\$ 13.051.737,73	R\$ 13.051.737,73
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.528.447,54	R\$ 2.035.784,56	R\$ 1.937.420,78	R\$ 1.727.625,36	R\$ 1.722.022,86
20	Agricultura	R\$ 456.750,00	R\$ 1.130.367,30	R\$ 675.572,17	R\$ 674.828,67	R\$ 674.828,67
22	Indústria	R\$ 82.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 4.689.085,00	R\$ 5.609.172,85	R\$ 5.040.073,52	R\$ 4.785.099,63	R\$ 4.785.099,63
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.206.198,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 118.320.311,70	R\$ 154.962.637,50	R\$ 138.970.415,29	R\$ 126.285.882,37	R\$ 125.731.546,77
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 118.320.311,70	R\$ 154.962.637,50	R\$ 138.970.415,29	R\$ 126.285.882,37	R\$ 125.731.546,77

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0006	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	R\$ 6.908.075,23	R\$ 10.952.545,95	R\$ 7.712.125,22	70,41%
0011	CULTURA E DESPORTO	R\$ 2.819.538,35	R\$ 4.230.703,59	R\$ 4.090.605,59	96,68%
0013	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	R\$ 439.750,00	R\$ 718.367,30	R\$ 263.572,17	36,69%
0014	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 82.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR	R\$ 38.935.370,87	R\$ 40.767.982,12	R\$ 36.708.463,70	90,04%
0005	GESTÃO DO SUS	R\$ 4.406.786,93	R\$ 11.849.365,61	R\$ 10.418.716,23	87,92%
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 27.435.628,76	R\$ 28.005.321,43	R\$ 26.555.757,05	94,82%
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	R\$ 300.500,00	R\$ 263.093,92	R\$ 260.060,57	98,84%
0012	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA	R\$ 1.528.447,54	R\$ 2.035.784,56	R\$ 1.937.420,78	95,16%
0003	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 6.152.635,48	R\$ 6.277.297,84	R\$ 4.589.208,83	73,10%
0010	PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 2.104.256,45	R\$ 7.188.252,37	R\$ 6.163.519,10	85,74%
0007	REDE HOSPITALAR	R\$ 12.613.360,47	R\$ 19.207.618,33	R\$ 17.951.291,56	93,45%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.206.198,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	SAÚDE VIGILANTE	R\$ 1.037.358,70	R\$ 1.257.695,34	R\$ 1.150.328,86	91,46%
0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	R\$ 12.349.654,28	R\$ 22.208.609,14	R\$ 21.169.345,63	95,32%
		R\$ 118.320.311,70	R\$ 154.962.637,50	R\$ 138.970.415,29	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 130.012.497,22
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 130.012.497,22
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 138.970.415,29
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 138.970.415,29
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 8.957.918,07
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 20.855.854,36
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 11.897.936,29

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	



Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 5.576.847,18
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 15.279.007,18
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 20.855.854,36
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 20.855.854,36
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 20.855.854,36

APLIC

**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 88.577.431,66	R\$ 90.165.004,72	-R\$ 1.587.573,06	R\$ 7.792.310,47	R\$ 5.576.847,18	R\$ 5.576.847,18	R\$ 3.989.274,12	R\$ 3.231.327,10
		R\$ 88.577.431,66	R\$ 90.165.004,72	-R\$ 1.587.573,06	R\$ 7.792.310,47	R\$ 5.576.847,18	R\$ 5.576.847,18	R\$ 3.989.274,12	R\$ 3.231.327,10
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 19.139.032,41	R\$ 18.257.945,45	R\$ 881.086,96	R\$ 1.356.170,70	R\$ 1.057.294,13	R\$ 1.057.294,13	R\$ 881.086,96	R\$ 2.268.683,95

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > = (e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.220.859,46	R\$ 1.313.492,77	-R\$ 92.633,31	R\$ 648.903,18	R\$ 538.837,80	R\$ 538.837,80	R\$ 446.204,49	R\$ 613.663,58
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 340.065,10	R\$ 271.429,01	R\$ 68.636,09	-R\$ 44.562,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.636,09	R\$ 62.478,42
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 51.372,78	R\$ 53.600,61	-R\$ 2.227,83	R\$ 644.033,59	R\$ 53.600,61	R\$ 53.600,61	R\$ 51.372,78	R\$ 95.916,17

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.322,81	R\$ 0,00	R\$ 346.322,81	-R\$ 17.078,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.322,81	R\$ 346.321,69
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.925.951,83	R\$ 2.262.517,80	-R\$ 336.565,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 336.565,97	R\$ 341.817,30
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.562,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.116.747,49	R\$ 4.419.219,46	-R\$ 1.302.471,97	R\$ 2.701.085,82	R\$ 1.712.583,34	R\$ 1.712.583,34	R\$ 410.111,37	R\$ 2.134.354,52
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 949.160,00	R\$ 0,00	R\$ 949.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 949.160,00	R\$ 781.297,99
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 614.574,95	R\$ 587.690,30	R\$ 26.884,65	-R\$ 18.127,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.884,65	R\$ 57.957,88
	Transferências								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.209.823,40	R\$ 3.457.257,00	-R\$ 1.247.433,60	R\$ 2.196.496,21	R\$ 1.692.232,12	R\$ 1.692.232,12	R\$ 444.798,52	R\$ 1.441.144,88
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 3.610,48	R\$ 0,00	R\$ 3.610,48	-R\$ 69.917,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.610,48	R\$ 34.342,56
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
632	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 202.763,98	R\$ 1.277.656,94	-R\$ 1.074.892,96	R\$ 1.452.072,18	R\$ 1.277.656,94	R\$ 1.277.656,94	R\$ 202.763,98	R\$ 286.047,22
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 166.048,72	R\$ 218.332,37	-R\$ 52.283,65	R\$ 87.089,15	R\$ 2.715,50	R\$ 2.715,50	-R\$ 49.568,15	R\$ 283.274,03
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 210.322,14	R\$ 322.266,95	-R\$ 111.944,81	R\$ 233.585,18	R\$ 77.943,71	R\$ 77.943,71	-R\$ 34.001,10	R\$ 136.046,17
	Transferências de Convênios e Instrumentos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 447.860,44	R\$ 4.469.522,10	-R\$ 4.021.661,66	R\$ 5.656.466,49	R\$ 4.469.522,10	R\$ 4.469.522,10	R\$ 447.860,44	R\$ 1.578.234,39
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 13.768,32	R\$ 0,00	R\$ 13.768,32	R\$ 235.992,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.768,32	R\$ 81.245,39
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.292.239,50	R\$ 3.460.382,79	R\$ 831.856,71	R\$ 2.213.057,23	R\$ 669.341,59	R\$ 669.341,59	R\$ 831.856,71	R\$ 2.915.614,10
	Transferência								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
706	Especial da União	R\$ 926.044,00	R\$ 787.835,54	R\$ 138.208,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.208,46	R\$ 383.442,17
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 114.718,96	-R\$ 114.718,96	R\$ 114.718,96	R\$ 98.217,75	R\$ 98.217,75	-R\$ 16.501,21	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 9.884,87	-R\$ 9.884,87	R\$ 9.884,87	R\$ 9.884,87	R\$ 9.884,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
719	- Lei nº 14.399 /2022	R\$ 153.312,06	R\$ 95.249,97	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.062,09	R\$ 58.062,09
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 3.136.259,03	-R\$ 3.136.259,03	R\$ 4.097.451,87	R\$ 3.136.259,03	R\$ 3.136.259,03	R\$ 0,00	R\$ 2.754.256,65
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63.942,38	R\$ 0,00	R\$ 63.942,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.942,38	R\$ 63.743,79
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.755.058,14	R\$ 2.466.527,98	R\$ 288.530,16	R\$ 264.466,19	R\$ 256.513,49	R\$ 256.513,49	R\$ 288.530,16	R\$ 701.152,35

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 2.328,30	R\$ 0,00	R\$ 2.328,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.328,30	R\$ 80.239,41
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.283.856,87	R\$ 1.823.620,67	R\$ 460.236,20	R\$ 560.705,54	R\$ 226.404,20	R\$ 226.404,20	R\$ 460.236,20	R\$ 1.096.453,59
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>	>>>>	R\$ 130.012.497,22	R\$ 138.970.415,29	-R\$ 8.957.918,07	R\$ 30.222.365,23	R\$ 20.855.854,36	R\$ 20.855.854,36	R\$ 9.688.382,88	R\$ 21.827.117,39

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2011	R\$ 8.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.060,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 106.426,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.356,50	R\$ 98.070,34	R\$ 0,00
2022	R\$ 2.646.217,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.127.356,84	R\$ 1.439.422,76	R\$ 79.437,71
2023	R\$ 13.330.905,37	R\$ 0,00	-R\$ 12.347,64	R\$ 9.806.639,85	R\$ 2.353.795,32	R\$ 1.158.122,56
2024	R\$ 0,00	R\$ 12.684.532,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.684.532,92
	R\$ 16.091.609,52	R\$ 12.684.532,92	-R\$ 12.347,64	R\$ 10.942.353,19	R\$ 3.899.348,42	R\$ 13.922.093,19
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2006	R\$ 17.434,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.434,00
2012	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.000,00
2019	R\$ 7.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.600,00
2021	R\$ 23.772,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.642,50	R\$ 0,00	R\$ 19.130,39
2022	R\$ 5.317,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.050,06	R\$ 0,00	R\$ 267,71
2023	R\$ 1.610.904,80	R\$ 0,00	R\$ 12.347,64	R\$ 1.609.131,46	R\$ 0,00	R\$ 14.120,98
2024	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60
	R\$ 1.832.029,46	R\$ 554.335,60	R\$ 12.347,64	R\$ 1.618.824,02	R\$ 0,00	R\$ 779.888,68
TOTAL	R\$ 17.923.638,98	R\$ 13.238.868,52	R\$ 0,00	R\$ 12.561.177,21	R\$ 3.899.348,42	R\$ 14.701.981,87

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.895.290,03	R\$ 203.126,48	R\$ 369.557,49	R\$ 795.332,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.527.273,69	R\$ 4.295.946,59	R\$ 3.231.327,10
	R\$ 8.895.290,03	R\$ 203.126,48	R\$ 369.557,49	R\$ 795.332,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.527.273,69	R\$ 4.295.946,59	R\$ 3.231.327,10
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.427.401,72	R\$ 0,00	R\$ 158.717,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.268.683,95	R\$ 0,00	R\$ 2.268.683,95
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 639.926,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.926,32	R\$ 26.262,74	R\$ 613.663,58
552 - Transferências de Recursos do									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 68.619,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.141,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.478,42	R\$ 0,00	R\$ 62.478,42
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 95.916,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.916,17	R\$ 0,00	R\$ 95.916,17
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.321,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.321,69	R\$ 0,00	R\$ 346.321,69
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.029.561,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.029.561,21	R\$ 687.743,91	R\$ 341.817,30
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.385.731,48	R\$ 14.682,60	R\$ 15.694,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.355.354,01	R\$ 220.999,49	R\$ 2.134.354,52
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
combate às endemias	R\$ 781.297,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 781.297,99	R\$ 0,00	R\$ 781.297,99
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 67.790,45	R\$ 0,00	R\$ 9.832,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.957,88	R\$ 0,00	R\$ 57.957,88
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.713.795,90	R\$ 0,00	R\$ 520,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.713.275,00	R\$ 272.130,12	R\$ 1.441.144,88
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculados à Saúde	R\$ 34.342,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.342,56	R\$ 0,00	R\$ 34.342,56
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 371.925,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.925,30	R\$ 85.878,08	R\$ 286.047,22
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 346.025,30	R\$ 144,00	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.869,30	R\$ 62.595,27	R\$ 283.274,03
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 175.888,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.888,03	R\$ 39.841,86	R\$ 136.046,17
665 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 5.435.953,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.435.953,70	R\$ 3.857.719,31	R\$ 1.578.234,39
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 88.845,39	R\$ 7.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.245,39	R\$ 0,00	R\$ 81.245,39
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.573.016,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436.086,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.136.930,19	R\$ 2.221.316,09	R\$ 2.915.614,10
706 - Transferência Especial da União	R\$ 416.097,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.097,69	R\$ 32.655,52	R\$ 383.442,17
719 - Transferências da									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 58.062,09
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 3.397.269,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.397.269,14	R\$ 643.012,49	R\$ 2.754.256,65
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63.743,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.743,79	R\$ 0,00	R\$ 63.743,79
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 904.839,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 904.839,79	R\$ 203.687,44	R\$ 701.152,35
753 - Recursos Provenientes de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 80.239,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.239,41	R\$ 0,00	R\$ 80.239,41
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.097.338,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097.338,60	R\$ 885,01	R\$ 1.096.453,59
	R\$ 27.599.950,23	R\$ 22.426,60	R\$ 184.778,11	R\$ 442.227,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.950.517,62	R\$ 8.354.727,33	R\$ 18.595.790,29
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 464.705,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	-R\$ 23.363,28	R\$ 0,00	-R\$ 23.363,28
	R\$ 464.705,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	-R\$ 23.363,28	R\$ 0,00	-R\$ 23.363,28
TOTAL	R\$ 36.959.946,02	R\$ 225.553,08	R\$ 554.335,60	R\$ 1.237.560,27	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	R\$ 34.454.428,03	R\$ 12.650.673,92	R\$ 21.803.754,11

APLIC>UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.859,00	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00
	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.859,00	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.859,00	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 16.124.308,57	R\$ 1.162.901,24	R\$ 22.933,32	R\$ 14.938.474,01
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 1.028.092,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.028.092,08
TOTAL	R\$ 17.152.400,65	R\$ 1.162.901,24	R\$ 22.933	R\$ 15.966.566,09

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 36.983.309,30	R\$ 33.859,00	R\$ 37.017.168,30
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 15.156.191,91	R\$ 33.859,00	R\$ 15.190.050,91
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 21.827.117,39	R\$ 0,00	R\$ 21.827.117,39

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.895.290,03	R\$ 5.663.962,93	R\$ 3.231.327,10	R\$ 33.859,00	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.427.401,72	R\$ 158.717,77	R\$ 2.268.683,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 639.926,32	R\$ 26.262,74	R\$ 613.663,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 68.619,99	R\$ 6.141,57	R\$ 62.478,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 95.916,17	R\$ 0,00	R\$ 95.916,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.321,69	R\$ 0,00	R\$ 346.321,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.029.561,21	R\$ 687.743,91	R\$ 341.817,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.385.731,48	R\$ 251.376,96	R\$ 2.134.354,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 781.297,99	R\$ 0,00	R\$ 781.297,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 67.790,45	R\$ 9.832,57	R\$ 57.957,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.713.795,90	R\$ 272.651,02	R\$ 1.441.144,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 34.342,56	R\$ 0,00	R\$ 34.342,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 371.925,30	R\$ 85.878,08	R\$ 286.047,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 346.025,30	R\$ 62.751,27	R\$ 283.274,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 175.888,03	R\$ 39.841,86	R\$ 136.046,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 5.435.953,70	R\$ 3.857.719,31	R\$ 1.578.234,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 88.845,39	R\$ 7.600,00	R\$ 81.245,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.573.016,52	R\$ 2.657.402,42	R\$ 2.915.614,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 416.097,69	R\$ 32.655,52	R\$ 383.442,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 3.397.269,14	R\$ 643.012,49	R\$ 2.754.256,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63.743,79	R\$ 0,00	R\$ 63.743,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 904.839,79	R\$ 203.687,44	R\$ 701.152,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Públicos	R\$ 80.239,41	R\$ 0,00	R\$ 80.239,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.097.338,60	R\$ 885,01	R\$ 1.096.453,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 488.069,04	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 36.983.309,30	R\$ 15.156.191,91	R\$ 21.827.117,39	R\$ 33.859,00	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 36.983.309,30	R\$ 15.156.191,91	R\$ 21.827.117,39	R\$ 33.859,00	R\$ 33.859,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.876.164,28
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.876.164,28
2.1. Empréstimos	R\$ 109.171,61
2.1.1. Internos	R\$ 109.171,61
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 17.293,34
2.3.1. Internos	R\$ 17.293,34
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.749.699,33
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.749.699,33
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 35.725.847,30
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 35.725.847,30
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 36.993.805,02
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 779.888,68
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 488.069,04
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 33.849.683,02
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 124.666.292,19
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,50%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 149.599.550,62
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.501.880,55
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 13.922.093,19
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.147.620,69
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.147.620,69
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 124.666.292,19
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,92%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 124.666.292,19
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 19.946.606,75



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 17.951.946,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 74.799.775,31

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2011	R\$ 8.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 8.060,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 106.426,84	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 106.426,84	R\$ 0,00
2022	R\$ 2.646.217,31	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2.566.779,60	R\$ 79.437,71
2023	R\$ 13.330.905,37	R\$ 0,00	-R\$ 12.347	R\$ 12.160.435,17	R\$ 1.158.122,56
2024	R\$ 0,00	R\$ 12.684.532,92	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 12.684.532,92
	R\$ 16.091.609,52	R\$ 12.684.532,92	-R\$ 12.347	R\$ 14.841.701,61	R\$ 13.922.093,19
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2006	R\$ 17.434,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.434,00
2012	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.000,00
2019	R\$ 7.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.600,00
2021	R\$ 23.772,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.642,50	R\$ 19.130,39
2022	R\$ 5.317,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.050,06	R\$ 267,71
2023	R\$ 1.610.904,80	R\$ 0,00	R\$ 12.347,64	R\$ 1.609.131,46	R\$ 14.120,98
2024	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60
	R\$ 1.832.029,46	R\$ 554.335,60	R\$ 12.347,64	R\$ 1.618.824,02	R\$ 779.888,68
TOTAL	R\$ 17.923.638,98	R\$ 13.238.868,52	R\$ 0,00	R\$ 16.460.525	R\$ 14.701.981,87

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 -				



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 257.447,98	R\$ 257.447,98	R\$ 0,00
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 383.197,61	R\$ 5.693.844,52	R\$ 5.591.079,05	R\$ 485.963,08
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 409.712,67	R\$ 409.712,67	R\$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 952,78	R\$ 952,78	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 37.902,30	R\$ 37.902,30	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 258.418,81	R\$ 258.418,81	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 3.959.672,12	R\$ 3.959.672,12	R\$ 0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 3.057.699,80	R\$ 3.057.699,80	R\$ 0,00
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R\$ 2.000,99	R\$ 0,00	R\$ 2.000,99	R\$ 0,00
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 51.128,48	R\$ 49.022,52	R\$ 2.105,96
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 155,58	R\$ 0,00	R\$ 155,58	R\$ 0,00
	R\$ 385.354,18	R\$ 13.726.779,46	R\$ 13.624.064,60	R\$ 488.069,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 16.091.609,52	R\$ 13.922.093,19
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.832.029,46	R\$ 779.888,68



Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 385.354,18	R\$ 488.069,04
TOTAL	R\$ 18.308.993,16	R\$ 15.190.050,91

APLIC



Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 15.964.639,79
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.646.752,54
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.997.473,35
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.818.246,38
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.502.167,52
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 83.465.406,98
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 26.163.856,57
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.194.988,30
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 47.459.985,66
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.674.804,89
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 2.971.771,56
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 99.430.046,77
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 16.089.402,15
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 24.857.511,69

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 19.139.032,41
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 18.967.806,27
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 171.226,14
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00



Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 19.139.032,41
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 2.878.404,12
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 1.346.586,08
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 20.485.618,49

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 18.967.806,27
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 16.089.402,15
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 2.878.404,12



Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 18.257.945,45	R\$ 18.257.945,45	R\$ 18.099.227,68	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 17.200.651,32	R\$ 17.200.651,32	R\$ 17.108.361,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 17.200.651,32	R\$ 17.200.651,32	R\$ 17.108.361,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 17.200.651,32	R\$ 0,00	R\$ 17.200.651,32	R\$ 19.139.032,41	89,87%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR		



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 19.139.032,41
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 19.139.032,41

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 19.139.032,41
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 17.200.651,32
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.913.903,24
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 1.938.381,09
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 1.938.381,09
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 24.477,84
% Não Aplicado (I)=G/A	10,12%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 17.200.651,32
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 19.139.032,41
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.731.808,91
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 408.853,77
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 802.613,96
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 8.895.290,03	R\$ 203.126,48	R\$ 369.557,49	R\$ 795.332,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.527.273,69	R\$ 641.356,88	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.427.401,72	R\$ 0,00	R\$ 158.717,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.268.683,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 2.427.401,72	R\$ 0,00	R\$ 158.717,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 17.960.903,97	R\$ 1.422.606,54	R\$ 10.931.702,02	R\$ 0,00	R\$ 5.606.595,41	R\$ 635.530,98	R\$ 635.530,98
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 1.563.616,50	R\$ 155.713,91	R\$ 61.316,51	R\$ 0,00	R\$ 1.346.586,08	R\$ 41.010,91	R\$ 41.010,91
TOTAL	R\$ 19.524.520,47	R\$ 1.578.320,45	R\$ 10.993.018,53	R\$ 0,00	R\$ 6.953.181,49	R\$ 676.541,89	R\$ 676.541,89

APLIC



Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 14.775.663,27
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 14.775.663,27
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 16.089.402,15
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 24.477,84
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 676.541,89
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 30.164.045,68
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 99.430.046,77
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	30,33%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	5,33%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 15.964.639,79
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.646.752,54
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.997.473,35
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.818.246,38
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.502.167,52
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 81.270.418,68
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 26.163.856,57
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.674.804,89
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 2.971.771,56
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 47.459.985,66
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 97.235.058,47
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 14.585.258,77

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.895.290,03	R\$ 203.126,48	R\$ 369.557,49	R\$ 795.332,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.527.273,69	R\$ 244.401,60	R\$ 0,00
APLIC									



Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 21.702.621,84
Despesa de Capital (V)	R\$ 732.998,70
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 22.435.620,54
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 22.435.620,54
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 97.235.058,47
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	23,07%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	8,07%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC



Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 61.779.046,50	R\$ 73.441,57
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 60.616.413,11	R\$ 7.003,24
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 1.162.633,39	R\$ 66.438,33
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 1.895.142,32	R\$ 3.153,19
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.366.221,05	R\$ 3.153,19
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 528.921,27	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 59.883.904,18	R\$ 70.288,38
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 59.954.192,56	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 58.180.213,00	R\$ 73.441,57
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 57.017.579,61	R\$ 7.003,24
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 1.162.633,39	R\$ 66.438,33
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.697.613,29	R\$ 3.153,19
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.168.692,02	R\$ 3.153,19
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 528.921,27	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 56.482.599,71	R\$ 70.288,38
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 56.552.888,09	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 59.954.192,56	R\$ 56.552.888,09	R\$ 3.401.304,47
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 123.717.132,19		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,46%	45,71%	2,74%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			



DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 61.779.046,50	R\$ 73.441,57	R\$ 58.180.213,00	R\$ 73.441,57	R\$ 3.598.833,50	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 60.616.413,11	R\$ 7.003,24	R\$ 57.017.579,61	R\$ 7.003,24	R\$ 3.598.833,50	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 55.387.840,87	R\$ 7.003,24	R\$ 52.070.286,96	R\$ 7.003,24	R\$ 3.317.553,91	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 5.228.572,24	R\$ 0,00	R\$ 4.947.292,65	R\$ 0,00	R\$ 281.279,59	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 1.162.633,39	R\$ 66.438,33	R\$ 1.162.633,39	R\$ 66.438,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.895.142,32	R\$ 3.153,19	R\$ 1.697.613,29	R\$ 3.153,19	R\$ 197.529,03	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 1.366.221,05	R\$ 3.153,19	R\$ 1.168.692,02	R\$ 3.153,19	R\$ 197.529,03	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 528.921,27	R\$ 0,00	R\$ 528.921,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 59.883.904,18	R\$ 70.288,38	R\$ 56.482.599,71	R\$ 70.288,38	R\$ 3.401.304,47	R\$ 0,00
DTP	R\$ 59.954.192,56		R\$ 56.552.888,09		R\$ 3.401.304,47	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 15.399.697,34
Impostos	R\$ 14.615.012,62
IPTU	R\$ 1.500.051,18
IRRF	R\$ 4.595.266,64
ITBI	R\$ 2.354.616,09
ISSQN	R\$ 6.165.078,71
TAXAS	R\$ 784.684,72
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 29.085.908,95
FPM	R\$ 24.720.986,88
Transf. ITR	R\$ 4.364.922,07
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 45.190.077,09
ICMS	R\$ 42.542.278,92
IPVA	R\$ 2.639.823,33
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 7.974,84
TOTAL GERAL	R\$ 89.675.683,38
População do Município	18.722
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 6.277.297,83
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 6.277.297,84
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 4.589.208,83

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 6.277.297,80	R\$ 89.675.683,38	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.589.208,83	R\$ 89.675.683,38	5,11%	7,00%	



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.598.833,50	R\$ 6.277.297,80	57,33%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.401.304,47	R\$ 123.717.132,19	2,74%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 3.317.553,91	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 281.279,59	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 3.598.833,50	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 3.598.833,50	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 4.589.208,83
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 4.589.208,83





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 121.351.876,26
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 5.346.205,03
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 126.698.081,29

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 110.760.358,62	R\$ 5.482.121
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 13.823.567,46	R\$ 7.079.055,77
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 137.145.103,29	
Receita Primária (VII)	R\$ 126.698.081,29	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 10.447.022,00	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 0,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 3.314.415,93	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 7.132.606,07	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 88.086.544,62	R\$ 61.389.083,70	R\$ 4.081.863,24	74,32%
2022	R\$ 102.803.032,46	R\$ 80.687.664,34	R\$ 4.780.493,28	83,13%
2023	R\$ 114.927.478,45	R\$ 101.531.674,47	R\$ 5.230.590,42	92,89%
2024	R\$ 124.666.292,19	R\$ 111.297.667,41	R\$ 4.452.427,90	92,84%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.895.290,03	R\$ 998.458,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.557,49	R\$ 7.527.273,69	R\$ 4.295.946,59	R\$ 3.231.327,10
		R\$ 8.895.290,03	R\$ 998.458,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.557,49	R\$ 7.527.273,69	R\$ 4.295.946,59	R\$ 3.231.327,10
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.427.401,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.717,77	R\$ 2.268.683,95	R\$ 0,00	R\$ 2.268.683,95
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 639.926,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.926,32	R\$ 26.262,74	R\$ 613.663,58
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 68.619,99	R\$ 6.141,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.478,42	R\$ 0,00	R\$ 62.478,42
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 95.916,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.916,17	R\$ 0,00	R\$ 95.916,17
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.321,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.321,69	R\$ 0,00	R\$ 346.321,69
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.029.561,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.029.561,21	R\$ 687.743,91	R\$ 341.817,30
	Transferências Fundo a Fundo de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.385.731,48	R\$ 14.682,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.694,87	R\$ 2.355.354,01	R\$ 220.999,49	R\$ 2.134.354,52
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 781.297,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 781.297,99	R\$ 0,00	R\$ 781.297,99
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 67.790,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.832,57	R\$ 57.957,88	R\$ 0,00	R\$ 57.957,88
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.713.795,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,90	R\$ 1.713.275,00	R\$ 272.130,12	R\$ 1.441.144,88
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 34.342,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.342,56	R\$ 0,00	R\$ 34.342,56
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 371.925,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.925,30	R\$ 85.878,08	R\$ 286.047,22

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 346.025,30	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 345.869,30	R\$ 62.595,27	R\$ 283.274,03
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 175.888,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.888,03	R\$ 39.841,86	R\$ 136.046,17
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 5.435.953,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.435.953,70	R\$ 3.857.719,31	R\$ 1.578.234,39
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 88.845,39	R\$ 7.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.245,39	R\$ 0,00	R\$ 81.245,39
	Outras								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
701	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.573.016,52	R\$ 436.086,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.136.930,19	R\$ 2.221.316,09	R\$ 2.915.614,10
706	Transferência Especial da União	R\$ 416.097,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.097,69	R\$ 32.655,52	R\$ 383.442,17
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.062,09	R\$ 0,00	R\$ 58.062,09
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 3.397.269,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.397.269,14	R\$ 643.012,49	R\$ 2.754.256,65
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63.743,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.743,79	R\$ 0,00	R\$ 63.743,79
	Recursos da Contribuição para								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 904.839,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 904.839,79	R\$ 203.687,44	R\$ 701.152,35
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 80.239,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.239,41	R\$ 0,00	R\$ 80.239,41
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.097.338,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097.338,60	R\$ 885,01	R\$ 1.096.453,59
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 464.705,76	R\$ 0,00	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.363,28	R\$ 0,00	-R\$ 23.363,28
		R\$ 28.064.655,99	R\$ 464.654,50	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	R\$ 184.778,11	R\$ 26.927.154,34	R\$ 8.354.727,33	R\$ 18.572.427,01
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 36.959.946,02	R\$ 1.463.113,35	R\$ 488.069,04	R\$ 0,00	R\$ 554.335,60	R\$ 34.454.428,03	R\$ 12.650.673,92	R\$ 21.803.754,11

APLIC



Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.434.568,98	R\$ 8.350.210,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 705.948,69	R\$ 8.378.409,33	R\$ 15.597.833,16	-R\$ 7.219.423,83
		R\$ 17.434.568,98	R\$ 8.350.210,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 705.948,69	R\$ 8.378.409,33	R\$ 15.597.833,16	-R\$ 7.219.423,83
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.091.780,42	R\$ 41.010,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.010,33	R\$ 648.759,18	R\$ 0,00	R\$ 648.759,18
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 867.125,64	R\$ 9.683,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.442,61	R\$ 682.290,76	R\$ 175.151,85
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 100.039,63	R\$ 56.900,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.139,11	R\$ 0,00	R\$ 43.139,11
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 577.556,14	R\$ 84.194,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.362,07	R\$ 0,00	R\$ 493.362,07
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 167.869,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.869,67	R\$ 0,00	R\$ 167.869,67
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 899.269,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899.269,14	R\$ 762.766,49	R\$ 136.502,65
	Outras Transferências de Convênios e								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 118.145,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.145,71	R\$ 0,00	R\$ 118.145,71
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.493.288,12	R\$ 129.592,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.109,73	R\$ 2.326.586,03	R\$ 289.786,87	R\$ 2.036.799,16
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	combate às endemias	R\$ 217.744,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.744,00	R\$ 0,00	R\$ 217.744,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 8.283,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.078,70	-R\$ 794,96	R\$ 0,00	-R\$ 794,96
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.499.706,55	R\$ 116.278,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.519,17	R\$ 2.380.908,77	R\$ 133.720,13	R\$ 2.247.188,64
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
631	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 43.610,38	R\$ 16.432,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.177,96	R\$ 0,00	R\$ 27.177,96
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.560.755,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.850,00	R\$ 1.371.905,45	R\$ 788.744,89	R\$ 583.160,56
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 284.020,16	R\$ 62.810,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.209,90	R\$ 7.140,85	R\$ 214.069,05
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 226.604,18	R\$ 977,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.627,09	R\$ 40.988,09	R\$ 184.639,00
	Transferências de Convênios e								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 5.806.825,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.806.825,67	R\$ 0,00	R\$ 5.806.825,67
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 218.591,69	R\$ 194.944,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.647,67	R\$ 0,00	R\$ 23.647,67
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.810.707,37	R\$ 2.241.127,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.569.579,57	R\$ 90.042,18	R\$ 1.479.537,39
706	Transferência Especial da União	R\$ 626.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 626.000,00	R\$ 0,00	R\$ 626.000,00
	Transferências Destinadas ao								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 54.087,70	R\$ 3.333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.754,37	R\$ 0,00	R\$ 50.754,37
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 6.063,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.063,56	R\$ 0,00	R\$ 6.063,56
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 147.572,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.572,44	R\$ 0,00	R\$ 147.572,44
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 4.341.530,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.341.530,54	R\$ 2.952.146,61	R\$ 1.389.383,93
	Recursos da Contribuição de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.922,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.922,08	R\$ 0,00	R\$ 13.922,08
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 540.025,11	R\$ 7.952,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532.072,41	R\$ 617.687,76	-R\$ 85.615,35
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 588.362,61	R\$ 49.464,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.920,00	R\$ 525.977,99	R\$ 517.774,88	R\$ 8.203,11
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 406.506,10	R\$ 0,00	R\$ 425.295,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 18.789,65	R\$ 0,00	-R\$ 18.789,65
		R\$ 27.715.993,80	R\$ 3.014.701,74	R\$ 425.295,75	R\$ 0,00	R\$ 652.487,93	R\$ 23.623.508,38	R\$ 6.883.089,51	R\$ 16.740.418,87
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 45.150.562,78	R\$ 11.364.912,70	R\$ 425.295,75	R\$ 0,00	R\$ 1.358.436,62	R\$ 32.001.917,71	R\$ 22.480.922,67	R\$ 9.520.995,04
APLIC									